Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 183 /2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Dez-2017-09:15-031347-1/1

Denomina espaço público de Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo.

Art. 1º Fica denominada de Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo, a viela pública integrante da Praça Getúlio Vargas localizada entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, lateralmente a igreja matriz São Pedro Apostolo, lote 04 da quadra 14 com área de 2.230 metros quadrados, localizada no perímetro urbano do Centro de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido próprio público, contendo a denominação estipulada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICAÇÃO

Falecido na tarde do dia 17 de outubro de 2017 ,em Pato Branco, Sudoeste do Estado, Frei Nelson Rabelo, 77 anos. O franciscano estava internado no Hospital Policlínica Pato Branco, com problemas decorrentes de um câncer. No início do ano precisou fazer uma cirurgia de emergência para retirada de um tumor no cérebro. A morte foi confirmada pelo hospital as 18 horas.

Frei Nelson Rabelo, além de religioso, era jornalista formado pelo PUC (Pontifícia Universidade Católica), de Porto Alegre/RS com especialização em Londres. Frei Nelson Rabelo nasceu em 1940 na cidade de Cordislândia (MG) e ingressou no Seminário com 12 anos de idade. Foi ordenado em 1979, mas desde 1975 residia em Pato Branco, onde criou vínculo e passou a ser admirado pela comunidade por seu trabalho em prol da evangelização.

Outro fator que tornou Frei Nelson conhecido no Sudoeste foi a instalação da primeira emissora de TV da região, a TV Sudoeste. Além disso, foi o fundador da Missão SOS Vida, que atende dependentes químicos.

O franciscano somente se afastou do Sudoeste por um curto período para atuar na Rádio Vaticano. Falava seis idiomas e era admirado pelos colaboradores da Rede Celinauta de Comunicação (Rádios Celinauta AM e Movimento FM e a TV Sudoeste), onde atualmente ocupava o cargo de diretor de programação.

De acordo com o jornalista Ari Inácio de Lima, diretor de jornalismo da TV Sudoeste, o corpo de Frei Nelson Rabelo deve ser velado na Igreja Matriz São Pedro, a partir das 22 horas. O sepultamento será nesta quarta-feira (18). Familiares dele estão vindo de Aparecida (SP) para Pato Branco.

A comunidade católica regional e profissionais de imprensa lamentam o falecimento de Frei Nelson Rabelo. A Rede Bom Jesus de Comunicação, através de sua direção e funcionários, também lamenta a morte do franciscano e se solidariza à família e aos colegas da Rede Celinauta de Comunicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

O Bispo da Diocese de Palmas/Francisco Beltrão., dom Edgar Ertl, lamentou o falecimento e enalteceu o trabalho prestado por Frei Nelson Rabelo em toda região. "Queremos agradecer pela vida em sacerdócio de Frei Nelson em nossa Diocese. Também nossa gratidão a ele pelo trabalho de evangelização em nossa Diocese através da igreja e dos meios de comunicação".

Segundo Dom Edgar, pela fé cristã essa não se trata de uma perda, mas sim de uma Páscoa, ou seja, passagem e ressurreição. "É a proposta de Jesus, ele ressuscitou e todos aqueles que professam a sua fé também um dia serão ressuscitados, mas para isso nós precisamos passar assim como São Francisco falou, cuja congregação frei Nelson pertence, chamou a morte de irmã morte, então hoje ele recebeu pela sua doença, ele acolheu a morte e será acolhido hoje pela ressurreição dos mortos pelo cristo que disse eu sou a ressurreição".

Durante o período em que se tratava do câncer, frei Nelson gravou um vídeo que ganhou destaque nas redes sociais. mesmo diante do problema de saúde, não se mostrou abatido e fez questão de abençoar seus admiradores de modo geral.

A prefeitura de Pato Branco emitiu nota oficial lamentando a morte de Frei Nelson Rabelo e, ao mesmo tempo, decretando luto oficial de três dias.

"É com pesar que a população de Pato Branco recebe a notícia do falecimento do Frei Nelson Rabelo, que além de um líder espiritual, deixa uma trajetória de fé e amor ao próximo, em que ajudou a construir a história da nossa cidade. Visionário, também contribuiu para consolidar o ramo da comunicação no Sudoeste do Paraná."

Seu legado para as próximas gerações e sua memória permanecerão, para sempre, presentes na história das conquistas de Pato Branco e região.

Em sinal de respeito a este franciscano, foi decretado luto oficial de três dias em Pato Branco.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
VEREADOR – PSD
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

PUBLICADO EM
DP Nº 1582 de 15/07/1997

DECRETO Nº 3.027

Súmula: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel urbano correspondente ao lote nº 04 (quatro) da quadra nº 14 (quatorze), contendo a área de 2.230,00,00m² (dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), com os limites e confrontações descritos e anotados no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 22.051, de propriedade do Sr. Nilso Romeu Sguarezi e sua esposa Mayra Cardoso Sguarezi.

Art. 2º - A área em questão destina-se à ampliação da Praça Presidente Vargas e abertura de nova via para locomoção de pedestres entre a Avenida Tupi e Rua Tocantins.

Art. 3º - A desapropriação que trata o presente artigo será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 5 Visto

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77 780 781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179 04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.051

RUBRICA

14 de agosto de 1.989.

IMOVEL URBANO - Lote nº04 (quatro) da quadra nº14 (quatorze), sito a Av. Tupi e na rua Tocantins, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.230,00m2 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), contendo uma construção para fins residenciais em madeira, com a área de 96,00m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com os lotes nºs.03 e 11 com 82,00m; SUL: com os lotes nºs.05 e 09 com 81,11 LESTE: com a rua Tocantins com 27,50m; OESTE: com a Av. Tupi com 27,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 26.12.88. Valor: NCz$ 26.500,00.-- Ref. Mat. n.15-15.623 e AV.16-15.623 e R.3-19.533 e AV.4-19.533 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ALTAIR GOMES SGUAREZI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Mayra Cardoso Sguarezi, advogado, residente e domiciliado na cidade de -- Curitiba-Pr., inscrito no CPF sob nº005.847.709-87, C.I. 351.262-Pr.

TRANSMITENTE: LUIZ FERNANDO MARTINS CARNEIRO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., inscrito no CPF sob nº 007.174.799-00, C.I. 279.322-Pr.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 22.051
Pato Branco, 01 de 07 de 2004
OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 08273 Pato Branco

CUSTAS
R$ 8,58

MATRÍCULA Nº 22.051

SEGUE NO VERSO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 183/2017

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, obter o apoio desta Casa Legislativa, para denominar espaço público de **"LARGO FRANCISCANO FREI NELSON RABELO".**

A proposição tem por finalidade denominar logradouro público localizado na lateral da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, agraciando-o com nome do cidadão acima referenciado, conforme verifica-se da justificativa anexa.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

No presente caso denota-se que a homenagem proposta é justa e merecedora, por lembrar o nome de um cidadão que em muito contribuiu em prol do desenvolvimento do Município, notadamente da área da comunicação e de evangelização.

A matéria encontra consonância na legislação municipal pertinente, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque do mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
KDdGa.w9WkZ.WVRYj
L5vkz.uww4N
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
NELSON RABELO

Matrícula: 084442 01 55 2017 4 00063 126 0019634 74

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Solteiro , 76 anos ••

Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor
Cordislândia-MG ••	5979145/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
ANTONIO CARLOS RABELO e MARIA MENDES RABELO, residente e domiciliad o na Rua Tocantins, 2265, Centro, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Dezessete de outubro de dois mil e dezessete , às 17h 23min ••	17	10	2017

Local do falecimento
Instituto Policlínica Pato Branco, em Pato Branco-PR ••

Causas
Falência Múltiplos Orgãos, Choque Séptico Pulmonar, Broncoaspiração, Coma, Gastrostomia Endoscópica Complicada, Neoplasia Cerebral ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério no Jazido da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, em Pato Branco-PR ••	Olivo Marafon ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Willian Holderied, CRM nº 24041 ••

Observações / Averbações
Nascid o em 05 de dezembro de 1940. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24399988-7, CPF/MF nº 168.839.690-04, C.N.H. nº 01907199233 DETRAN/PR, Certidão de Nascimento, Nº 580, Folhas 126, Livro A-05, lavrada no Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas, CORDISLANDIA-MG Assento Lavrado em data de 26/10/2017. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) ••

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco - PR, 26 de outubro de 2017.

Anizio Micuanski Junior
Escrevente Juramentado

Cartório Vieira
REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone: 3225-8039
Rua Tapajós, 152
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
CEP 85501-045

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade
Em test.
Pato Branco 26 OUT 2017 RR

Lei 13.228 de 13/01/01 SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FM150724
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJOS, 54 FONE: (46) 3025-5439
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR
www.ocartorio.net
Validar em http://funarpen.com.br 48XYL VI30JSQ1 5IT

FUNARPEN AA 00243432O P

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CURRICULUM VITAE DE FREI NELSON RABELO: SACERDOTE DA COMUNICAÇÃO

FILHO DE ANTONIO E MARIA, FREI NELSON RABELO NASCEU NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1940, EM CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

EM 1948, COM CINCO MENINOS, O CASAL TROCOU O SUL DE MINAS POR SÃO PAULO, APARECIDA DO NORTE, COM COMÉRCIO DE SECOS-E-MOLHADOS, DEFRONTE AO MORRO DOS COQUEIROS, HOJE LOCAL DA BASÍLICA NACIONAL.

EM 1951, NELSON DECIDE-SE A SER FRANCISCANO. NO SEMINÁRIO COMPLETA PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. EM 1961 RECEBEU O HÁBITO PRÓPRIO DOS FRADES E EM 1969 É ORDENADO PADRE DAS MÀOS DE D. MACEDO COSTA, ARCEBISPO DE APARECIDA, SP.

EM 1975, FORMOU-SE EM JORNALISMO PELA PUCRS, PORTO ALEGRE, RS E NESTE MESMO ANO ASSUMIU A COORDENAÇÃO DA CELINAUTA JUNTO COM FREI POLICARPO, COM QUEM PROMOVEU INOVAÇÕES NA RÁDIO COMO CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE, AUMENTO DE POTÊNCIA, NOVO SISTEMA IRRADIANTE E INSTALAÇÃO DO NOVO TRANSMISSOR DE 25 KW.

AOS 61 ANOS, FREI NELSON RABELO, RECEBE UMA MISSÃO ENTREGUE EM OUTROS TEMPOS, A JOVENS RELIGIOSOS. PORÉM, COM HUMILDADE DE UM FRANCISCANO NATO, ACEITOU O DESAFIO DE ATRAVESSAR O ATLÂNTICO E FIXAR RESIDÊNCIA NA CAPITAL DA FÉ CATÓLICA. A PRINCÍPIO DEVE FICAR EM ROMA, ONDE VAI DIRIGIR A RÁDIO VATICANO PARA PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA, DURANTE TRÊS ANOS. MAS SABE LÁ O QUE DEUS LHE RESERVA NESTES TEMPOS JUNTO A SUA SANTIDADE? PERGUNTA QUE ELE MESMO RESPONDE À MODA MINEIRA: "SOMOS MOVIDOS PELA OBJETIVIDADE, MUITAS VEZES. TAMBÉM PELO ACIDENTAL, PELO IMPREVISTO", EXPLICA O SACERDOTE QUE TEVE A VOCAÇÃO DESCOBERTA NUM DESSES IMPREVISTOS OU ACIDENTES AOS QUAIS SE REFERE. CONTA QUE, QUANDO TINHA ONZE ANOS, FOI VISITAR UNS PARENTES EM MINAS – NESTE TEMPO JÁ HAVIA MUDADO COM A FAMÍLIA PARA APARECIDA DO NORTE – SP, QUANDO ENCONTROU UM PADRE FRANCISCANO NA IGREJA QUE TINHA A IMAGEM DE SANTO ANTÔNIO (O SANTO CASAMENTEIRO FOI FRADE FRANCISCANO) E PERGUNTOU-LHE PORQUE ELE SE PARECIA COM A IMAGEM? E TAL SACERDOTE DEVOLVEU-LHE A PERGUNTA: "VOCÊ TAMBÉM NÃO QUER SER UM FRANCISCANO?" INSTINTIVAMENTE, SEM SABER POR QUE, DISSE: "SIM, EU QUERO!" NUNCA HAVIA PENSADO NISSO ATÉ AQUELE DIA. SEU SONHO ERA SER PILOTO DE AVIÃO, COMO SANTOS DUMONT. MAS O PADRE LEVOU A SÉRIO SUA RESPOSTA E ELE LEVOU MAIS A SÉRIO AINDA O CONVITE. HOJE, DEPOIS DE UMA LONGA JORNADA DE ESTUDOS, É UM DOS FREIS MAIS AMADOS E RESPEITADOS DE PATO BRANCO E REGIÃO.

RESPEITO E APREÇO QUE TAMBÉM TEM NO SETOR DE COMUNICAÇÕES. RESULTADO DE UMA HISTÓRIA QUE COMEÇOU A SER TRILHADA LÁ NA INFÂNCIA. APAIXONADO POR RÁDIO, MÚSICA E CINEMA, FAZIA DE TUDO PARA ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS. COMO SE AS CENAS FOSSEM RECENTES, ELE RECORRE À MEMÓRIA E CONTA QUE AJUDAVA A VARRER O CHÃO DO CINE ÓPERA, PARA GARANTIR O INGRESSO NO MATINÉ DE DOMINGO. CHEGOU A INVENTAR UM PROJETOR. COM UMA CAIXA DE SAPATOS COM UM BURACO, UMA LÂMPADA CHEIA D'ÁGUA QUE SERVIA DE LENTE DE AUMENTO E OUTRA DE 100 WATTS PARA ILUMINAR, CRIOU UM CINEMA IMPROVISADO NO QUARTO. OS FILMES – FITAS VELHAS QUE PEGAVA NO LIXO DO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CINE - ERAM PROJETADOS NA PAREDE. "COBRAVA UM CENTAVO DOS COLEGUINHAS ESPECTADORES", RECORDA COM SAUDADE.

CRIATIVIDADE NUNCA FALTOU AO FILHO DE COMERCIANTES QUE SEMPRE TEVE O GOSTO PELA CULTURA À FLOR DA PELE. GAROTO AINDA MANIFESTAVA UMA TENDÊNCIA ESPECIAL PELA MÚSICA, ESPECIALMENTE PELO PIANO. LEVAVA SEUS AMIGOS – "OS MELHORES ALUNOS" -, FAZ QUESTÃO DE RESSALTAR, NA CASA DE UMA DAS PROFESSORAS PARA OUVIR PIANO. ATÉ HOJE SE DIZ UM DEFENSOR INCORRIGÍVEL DO PIANO. "UM DOS CDS QUE OUÇO NO CARRO É DE PIANO A QUATRO MÃOS", REVELA. NO SEMINÁRIO CHEGOU A RADICALIZAR UM POUCO. FEZ TEATRO E FOI CRIADOR E CROONER (CANTOR PRINCIPAL) DO GRUPO DE ROCK, MUITO REQUISITADO PARA APRESENTAÇÕES.

FREI NELSON É CONSIDERADO UM DOS MELHORES ORADORES DO PARANÁ. MAS NADA ACONTECEU POR ACASO. TEVE SÓLIDA FORMAÇÃO NA INFÂNCIA GALGANDO, POSTERIORMENTE, OUTROS DEGRAUS NO CAMINHO DO SABER. NA ESCOLA, COMO SEUS TEXTOS SE DESTACAVAM, AS PROFESSORAS, COMO RECOMPENSA, O CONVIDAVAM PARA LÊ-LOS NAS SALAS DAS MENINAS (NAQUELE TEMPO HAVIA SEPARAÇÃO POR SEXO). "FOI AÍ QUE NASCEU A TENDÊNCIA DE ME APRESENTAR EM PÚBLICO", LEMBRA. O FRADE É UM AMANTE DA LEITURA, REFLEXÃO PESSOAL E A TROCA DE IDÉIAS SOBRE O MUNDO DE HOJE. BUSCOU NAS REGRAS DA ORATÓRIA, SUBSÍDIOS TÉCNICOS COMO VOZ E GESTICULAÇÃO, QUE FACILITASSEM A EXPOSIÇÃO DOS PENSAMENTOS COM CLAREZA. TODO O ARCABOUÇO DE CONHECIMENTOS É FRUTO DE LONGOS ANOS DE ESTUDOS. CURSOU O ENSINO FUNDAMENTAL NO SEMINÁRIO FREI GALVÃO EM GUARATINGUETÁ, SP, E O ENSINO MÉDIO NO SEMINÁRIO SANTO ANTÔNIO, EM AGUDOS, SP. CURSOU FILOSOFIA NO INSTITUTO FILOSÓFICO FRANCISCANO, EM CURITIBA, PR, E TEOLOGIA NO INSTITUTO TEOLÓGICO FRANCISCANO, EM PETRÓPOLIS, RJ. DEPOIS DE SACERDOTE, PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO, FOI A PORTO ALEGRE ONDE SE FORMOU JORNALISTA, NA PUC-RS E MAIS TARDE, EM LONDRES, INGLATERRA, FEZ UM CURSO ESPECÍFICO EM RÁDIO E TELEVISÃO, HATCH END. ESTEVE EM PATO BRANCO EM 1965, AINDA COMO ESTUDANTE, QUANDO JÁ SE DEDICAVA A PASTORAL COM A JUVENTUDE E À COMUNICAÇÃO. RETORNOU AOS ESTUDOS, ORDENOU-SE PADRE EM 1969 E, EM 1970 VEIO EM DEFINITIVO PARA PATO BRANCO.

DONO DE UM HUMOR ÍMPAR, FREI NELSON DEIXA UMA MULTIDÃO DE AMIGOS E ADMIRADORES EM PATO BRANCO. NA PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO, ONDE EXERCE SUA ATIVIDADE PASTORAL, SE DEDICA, PREFERENCIALMENTE, AO ACONSELHAMENTO DE JOVENS E CASAIS, E AOS GRUPOS DE ESTUDOS BÍBLICOS. UMA DE SUAS MARCAS É O DOM DE ESCUTAR AS PESSOAS. DEFENDE O EQUILÍBRIO EM TUDO QUE FAZ OU DIZ. POR ISSO TEM TRÂNSITO EM TODAS AS CLASSES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES. DEFENSOR DO ECUMENISMO MANTÉM DIÁLOGO COM TODAS AS IGREJAS QUE SE DISPÕE À CONVERSA. FOI O FUNDADOR DO S.O.S. VIDA, ENTIDADE QUE TRABALHA NA RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS. NA COMUNICAÇÃO É ADMIRADO PELA SUA FIRMEZA DE POSIÇÃO E ÉTICA, BUSCANDO SEMPRE O EQUILÍBRIO NO QUE É VEICULADO NAS EMPRESAS QUE DIRIGIU.

DEPOIS QUE FOI ANUNCIADA SUA IDA AO VATICANO, NÃO PAROU DE RECEBER HOMENAGENS. FOI AGRACIADO COM UMA COMENDA DA ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ, DA QUAL FOI FUNDADOR COMO PRIMEIRO SECRETÁRIO, E NESTA DATA RECEBERÁ O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PATO BRANCO.

AS HOMENAGENS SÃO UM POUCO DO QUE A COMUNIDADE PODE OFERECER PARA COMPENSAR A DEDICAÇÃO DO SACERDOTE À POPULAÇÃO LOCAL, EM ESPECIAL AOS COLEGAS DE TRABALHO, QUE RECONHECEM NELE UM PORTO SEGURO NOS RUMOS DA REDE CELINAUTA DE COMUNICAÇÃO. SEBASTIÃO MORAES,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PRODUTOR DA RÁDIO CELINAUTA, CITA, ENTRE AS MUITAS VIRTUDES DE FREI NELSON, DUAS EM ESPECIAL: SEGURANÇA NO QUE FAZ E DIZ, E ALEGRIA. "ONDE ELE ESTÁ, IRRADIA ALEGRIA", DESTACA MORAES. PARA O CRONISTA ESPORTIVO, INELCI MATTIELLO, QUE É COLEGA E AMIGO DELE DESDE 1965, "FREI NELSON É UM FRANCISCANO DA CEPA". RESSALTA A HUMILDADE, A CRIATIVIDADE E A SENSIBILIDADE, VIRTUDES QUE O FIZERAM "O HOMEM MAIS QUERIDO DE PATO BRANCO". JÁ PARA O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E PROGRAMAÇÃO COMERCIAL DA REDE CELINAUTA, CLEUDA DE ARAÚJO, O FREI "É O PONTO DE EQUILÍBRIO". JUSTIFICA E NÃO ECONOMIZA ADJETIVOS. "ELE É DOCE, AMÁVEL E AMIGO. VOU SENTIR, COMO OS DEMAIS COLEGAS, MUITA FALTA DELE. FREI NELSON LEVA PARA ROMA UMA PARTE DA EMPRESA", FALA EMOCIONADA. QUEM TAMBÉM DEMONSTRA TODO O RESPEITO E CARINHO DO MUNDO PARA O AMIGO DE MUITOS TRABALHOS, É O JORNALISTA ÉLSON FAXINA, COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO DA PASTORAL DA CRIANÇA. ELES TRABALHARAM DE 1980 A 1985 NO GRUPO QUE COORDENAVA A PASTORAL DA COMUNICAÇÃO DA REGIONAL SUL II DA CNBB. "ELE TINHA PRESENÇA DE ESPÍRITO, ALEGRIA – SEMPRE CONTAVA UMA PIADA QUE TINHA A VER COM O TEMA EM QUESTÃO, E UMA PREOCUPAÇÃO CONSTANTE COM A CRIAÇÃO DE NOVAS FORMAS DE FAZER DA COMUNICAÇÃO UMA ATIVIDADE QUE TORNASSE A VIDA DOS OUVINTES E DOS FUNCIONÁRIOS, MAIS FELIZ. ELE BUSCAVA O DIFERENTE", DESTACA NELSON.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

"Nada melhor do que nascer para

Frei Nelson Rabelo comemora 40 anos d

Rafael Barzotto

Pato Branco – "40 anos". Eu pensava enquanto dirigia até o Parque Santa Clara. 40 anos dedicados à comunidade. Se você olhar um minuto pra dentro, vai ver o quanto isso embaralha as ideias.

Bah! Eu? Eu não consigo dedicar 20 minutos por dia ao meu cachorro. Falando nisso, eu preciso sair do jornal, passar no mercado, e comprar ração. O coitado está sem comida há dois dias.

Dando sequencia a série de entrevistas que o Diário está fazendo para os finais de semana, ninguém melhor para ser ouvido nesta semana, se não frei Nelson Rabelo. O frade está sendo homenageado por completar 40 anos de dedicação à comunidade local e regional.

Ele nasceu em 1940; eu em 1986. Em 1987, ele estava colocando uma televisão no ar; eu nem andava. Ele dedicou QUARENTA anos a uma causa; eu não tenho TRINTA de vida. Apesar disso, como diria Fernando Pessoa, "tenho em mim todos os sonhos do mundo", então aceitei a tarefa de entrevistá-lo.

Cumprida a missão de, ao menos uma vez na vida, poupar minha ambição de opinar sobre tudo, vamos ao que interessa, à entrevista.

Uma coisa eu garanto e me desculpe de antemão: difícil resumir em duas páginas o que daria milhares de páginas num livro.

"Meu nome completo é Nelson Rabelo, com um "L" só. E quando você entra na Ordem Franciscana, você passa a ser frei Nelson Rabelo. A palavra "frei" é apenas o nome que se dá a todos que entram na congregação. Entrou em alguma congregação, você passa a ser "irmão". E "frei" é a palavra antiga para "irmão".

Eu nasci na cidade que se chama Cordislândia. Fica no sul de Minas Gerais. Eu nasci no dia 5 de dezembro de 1940. No começo da Guerra Mundial".

Diário do Sudoeste - Como o senhor veio parar em Pato Branco, frei?

Frei Nelson Rabelo - Eu estava fazendo, em Petrópolis (Rio de Janeiro) o curso de Teologia. Eu interrompi aquele estudo e aí eu fui logo chamado para vir a Pato Branco pelo freio Eugênio Siebenichs. Ele me convidou para vir aqui trabalhar, ajudar na emissora. Então eu vim e imediatamente comecei a ajudar ao frei Policarpo, que naquela época era então o diretor da emissora. Era uma emissora de 1 quilowatt, que operava ali atrás da Igreja Matriz.

Esta era a Rádio Colméia?

Naquele tempo, já era Celinauta. Isto em 1985.

Aí eu vim, fiquei aqui ajudando na emissora e trazendo já algumas ideias novas, né? Eu me lembro que quando eu cheguei aqui, eu comecei a fazer o trabalho de redação. Porque até aquela época, as coisas não eram redigidas. Então, nós começamos a fazer uma redação melhor dos jornais, depois eu passei a organizar a discoteca dentro de um sistema fácil para localizar as músicas. E passamos também a elaborar a programação musical do dia. Nós, então, tínhamos uma programação datilografada, com uma diversidade de músicas de acordo com a riqueza da discoteca.

A programação da rádio era composta apenas de música sacras e clássicas, ou vocês tocavam de tudo?

Naquele tempo, a gente tocava as músicas populares.

E o que era popular naquela época?

É interessante que a programação da emissora tinha muita música internacional. Naquela época, eram sucesso as músicas paraguaias, mexicanas e argentinas. A música francesa e americana também eram sucesso. E ao lado dos cantos da MPB daquela época: Orlando Silva, Quarteto em Si. E todo o andamento que a música brasileira foi tendo, aos poucos aparecia na emissora.

E aparecia, também, a música chamada "caipira". Quando eu vim pra cá, estava começando a existir aquilo que a gente chama de música gauchesca, ou gaúcha. Mas não a música nativista. Essa não tinha ainda. A música nativista passou a existir, sobretudo, quando surgiram as Califórnias da Canção, festivais do Rio Grande do Sul. Era o Teixeirinha e alguns outros cantores que a gente chamava de música gauchesca.

Que ano foi isso, frei?

Isso foi, digamos, a partir de 1965.

Neste período da metade dos anos 60 a gente já começa ver, lá fora, o aparecimento ou a mudança do jazz para o blues e começando a aparecer alguns expoentes do rock and roll. Vocês chegavam a tocar o rock and roll nas rádios em 1965?

Olha, nós tínhamos os cantores como Bill Halley, que foi um dos pioneiros dessa música. Depois apareceu o The Platters e outros cantores que não eram do jazz, mas eram de música americana. E também depois surgiu aquele começo de música do Elvis Presley. Nós tínhamos uma programação muito popular neste sentido. Por exemplo, o Matiello, que já foi entrevistado, tinha um programa à tarde onde as pessoas pediam música. E também outro detalhe: aos domingos havia as dedicatórias musicais. O pessoal solicitava um número de músicas. "Eu gostaria de, no programa de domingo, ouvir a seguinte seleção musical". Então, a pessoa colocava as músicas sertaneja, caipiras naquele tempo. Porque naqueles anos não existia essa música sertaneja urbana.

Tonico e Tinoco tocava bastante?

Isso. Aquele pessoal mais ligado à música mineira e do interior de São Paulo, que era o centro de produção musical maior. Tinha, aqui do Paraná, o Nho Belarminho e Nha Gabriela, que cantavam muita música caipira. Praticamente, a programação espelhava o gosto da população, mas também a rádio elevava bastante o nível trazendo cantores internacionais. Valorizava-se muito a música mexicana, por exemplo.

Que estilo era essa música mexicana?

O melhor estilo Trio Los Panchos. Os mariachis, que a gente diz. Aqueles lá é que eram muito tocados. Eu me lembro de um cantor muito apreciado naquela época, o Miguel Aceves Mejia. E depois havia, também, a música Cubana.

Que aí entra um pouco do mambo?

Isso. Aquela contribuição dos caraíbas, como a gente fala.

Dá para se dizer que Tito Puentes é um desses expoentes?

Sim, sim. Tito Puentes era um. Depois Cuco Sanchez, com os boleros. Então, o conceito de música da população era bastante ampla. Eu achei que foi uma época muito rica neste sentido. Mas claro que havia a valorização de cantores nacionais. Você sabe que nós vivemos a época que não havia televisão. Quer dizer, a televisão nesta região deve ter entrado pra lá dos anos 70. E isso já é diferente de quando eu era pequeno, em 1952, na minha casa nós já tínhamos televisão em casa. E lá os cantores do rádio foram transplantados para a televisão.

Esse processo de "transplante" do pessoal do rádio para a televisão aconteceu também aqui em Pato Branco, quando vocês montaram a TV?

Foi o mesmo processo. Sobretudo porque a Fundação Cultural Celinauta, quando a televisão entrou no ar em 1987, dos nossos funcionários nós procuramos trazer aqueles que mostravam jeito para isto. Agora, tem um detalhe também que pouca gente sabe: muito antes de entrar a televisão, nós dávamos cursos aqui para formação de pessoal para trabalhar na televisão. Se você pegar, por exemplo, a Margarete Camargo, ela frequentava aquela nossa escola de formação, onde nós tínhamos aulas práticas com câmeras de televisão e laboratórios de programas. Isso para eles poderem pegar o jeito da televisão. Nós dávamos esses cursos bem antes que a televisão entrasse no ar.

E parece-me que tivemos um ótimo resultado. Eles tinham aquela capacidade de improvisação do rádio e vieram para a televisão. Eu acho que nós não perdemos nada. Muito pelo contrário, essas pessoas revelaram uma capacidade muito grande, de tal forma que nós conseguimos, com o tempo, criar um corpo de colaboradores e de funcionários nesta área de comunicação com múltiplas capacidades.

De quem foi a ideia de instalar uma televisão em Pato Branco?

A televisão entrou no ar em 87. Mas o governo concedeu o canal aqui para os franciscanos fazerem a exploração em 79. Até que a gente conseguiu colocar a emissora no ar, foram-se anos para fazer todo o projeto de localização de estúdio. Depois todo o prédio para colocar esses equipamentos. Depois a localização da torre. E uma coisa é a torre; outra é a antena. A torre é uma estrutura física, mas as antenas são acopladas a esta torre. Então, nós escolhemos esta área aqui da cidade (o Parque Santa Clara), onde foram colocados estes equipamentos.



O frade fala sobre música, fé e lembra histórias de Pato Branco

Agora, a ideia mesmo começou talvez lá por 1965. Nós tínhamos aqui o frei Sérgio e o frei Policarpo. E o frei Policarpo sempre foi muito inventivo. Ele é um vanguardista em abrir ideias novas na comunicação. Então, ele não se contentava em ter uma emissora pequena. Ele queria que ela crescesse. E por isso que a Celinauta passou de 100 watts para 250 watts, foi para um quilowatt, cinco, dez, quinze, vinte, vinte cinco quilowatt. E ao lado disso veio a FM. E, consequentemente, não poderia ficar de lado a televisão. Aqui, naquela época, eu me lembro que os freis se referiam à cidade de Erechim, que era pequena e tinha seu canal de televisão.

Foi feito um estudo, primeiro, para se conseguir um canal para a cidade de Pato Branco. Este canal, quer dizer um canal no espectro dos canais possíveis. Pato Branco teria um canal de televisão. Este era o primeiro passo. Segundo passo eram os concorrentes que também queria este canal. Os frades entraram na concorrência e entrou também o Grupo Paulo Pimentel. E pelo que se diz, o grupo desistiu da ideia para que os franciscanos ficassem com o canal. Não lembro quantas viagens tivemos que fazer a congressos da Associação Brasileira de Rádio e Televisão, porque naqueles congressos nós tínhamos a oportunidade de chegar até lideranças do governo e solicitar delas que aquele canal fosse dado para nós, os franciscanos. E você tem que imaginar que, naquela época, era o governo militar. Nós dizíamos para eles: lá estamos com toda a capacidade, toda a vontade, toda a guerra. Dizíamos que o canal também iria colaborar com o desenvolvimento da região, que seria cultural e educativo. Nós fomos motivando para que eles nos dessem o canal.

E depois de muita delonga, muito esforço e muita luta, nós conseguimos isso em 1979. Aí nós fomos a Brasília com lideranças aqui da cidade e no gabinete do ministro foi assinado, então, o documento que passava o direito de exploração do canal aos padres franciscanos. Foi uma luta.

Agora, de 79 a 87 foi outra caminhada para se fazer o projeto, as instalações e tudo. Em 1987, entramos no ar.

Era Rede Manchete na época?

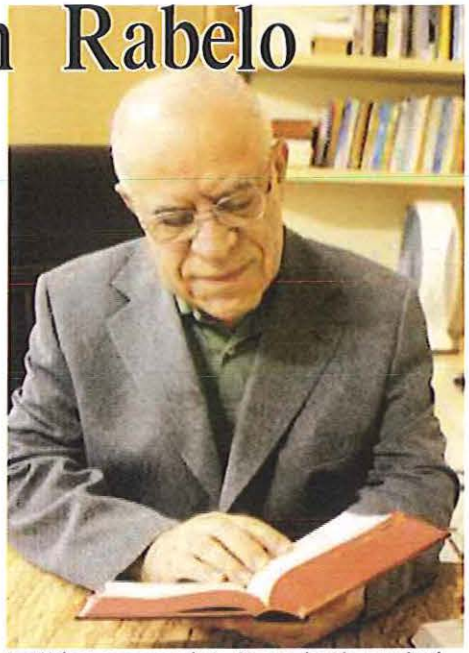
Exatamente. Aí coincidiu que nossa entrada no ar desse ca-



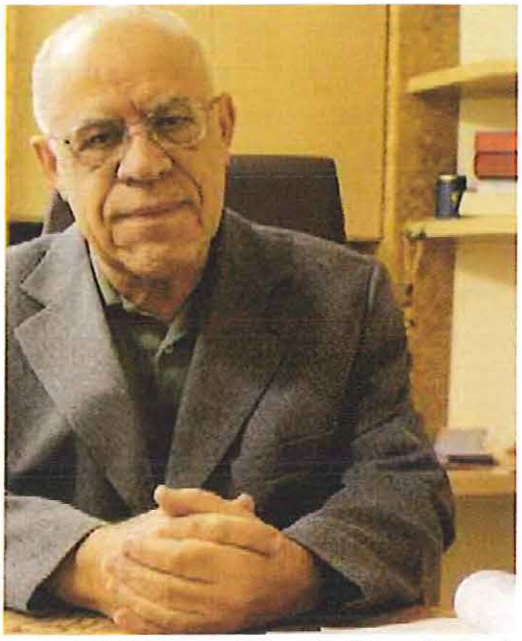
Uma das casas de apoio, a SOS Vida

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

servir", resume Frei Nelson Rabelo e devoção à comunidade



Frei Nelson comemora, hoje, 40 anos de vida sacerdotal



nal coincidiu com o surgimento, no Brasil, da rede Manchete de Adolfo Bloch. Então nós fomos até o Rio de Janeiro, entramos em entendimento com a rede. E com isso pudemos saborear aquela programação deles que, inicialmente, trouxe grandes contribuições, inclusive, para melhorar o setor de novelas, como Pantanal e tantas outras produções.

Quem foi que apareceu na primeira transmissão da TV?

Foram os nossos repórteres de vídeo, o Silvonei José e a Margarete Camargo. Inclusive, foi algo muito improvisado. Porque você sabe que a televisão naquela época não tinha recursos, inclusive técnicos. Então, por exemplo, pra você conseguir um gravador de vídeo era muito difícil. Tinha que ser importado. E para importar era uma dificuldade muito grande, um processo muito longo e os preços dos equipamentos eram exorbitantes. Então você imagina a luta que foi para poder fazer o primeiro jornal.

Mas o que se deve ver é o seguinte: quando nós começamos com a programação, tínhamos poucos programas locais. Mas o primeiro deles foi o jornal.

E o senhor lembra qual foi a primeira notícia que o Silvonei e a Margarete deram?

Disto eu até não me lembro. Mas eu acredito que a primeira notícia já foi o próprio fato da televisão estar fazendo seu trabalho.

Mudando um pouco de assunto, como foi a sua viagem ao Vaticano e o que ela significou para o senhor?

Essa passagem pela rádio do Vaticano, do ponto de vista de experiência no campo da comunicação foi algo, realmente, muito grande. Eu entrei numa emissora internacional. Então, você trabalhar numa emissora desta, primeiro, é um mundo de gente. É um mundo de culturas, sobretudo a rádio do Vaticano. Por ser uma rádio ligada à Igreja Católica, que tem fiéis no mundo inteiro. Você vai encontrar católicos nos lugares mais dispersos deste mundo. E cada lugar é uma cultura. Então, naquela emissora é um cadinho, um lugar onde se reúnem todas as formas de cultura e expressões da fé católica.

A emissora não podia fazer programas, evidentemente, em todas as línguas. Mas as línguas principais estão ali. Eram quarenta programas. E o nosso programa lá é chamado de "Programa Braziliano". Por que? Porque existe o "Programa Português", que é com o sotaque e o jeito próprio dos portugueses. Este programa português, de Portugal, era transmitido também aos países lusófilos, que falam a língua portuguesa no continente africano, como Angola, Moçambique...

Guiné-Bissau...

Isso. Guiné-Bissau. Agora, nós tivemos a experiência muito interessante, que alguns países da África se identificavam mais com o jeito brasileiro de falar do que com o jeito dos portugueses de Portugal, como em Angola e Cabo Verde, por exemplo.

Então, foram experiências interessantes. Eu estando ali no departamento da língua brasileira, na minha frente estavam hispano-americanos. No outro lado, portugueses de Portugal. Mais para a direita estavam os alemães. Mais um pouco, o programa da língua inglesa. Do lado direito, os finlandeses. Então... Aí você virava o corredor lá já vinha a parte da India, China. E eles decoravam as salas com objetos e contribuições culturais dos seus países. Então, você andar dentro da rádio era andar pelo mundo. Agora quando você se punha, então, a ouvir os programas, o jeito de falar de cada país, era uma coisa extraordinária.

Quanto tempo o senhor ficou lá?

Eu fiquei apenas dois anos. Poderia ter ficado mais tempo.

E porque você voltou?

Porque... eu... o que eu pensei, minha experiência lá do ponto de vista de rádio foi muito boa. Mas do ponto de vista de convivência pastoral, de trabalhar com o povo assim, era muito restrito. E eu tenho esse lado que eu gosto muito de trabalhar na comunidade.

Falando nisso, o senhor tem duas casas de apoio...

Acontece o seguinte.

Aí vem uma outra história que é bom da gente contar que é a seguinte: Quando eu estava terminando a teologia lá em Petrópolis, eu me dedicava muito ao trabalho com os jovens. E nós até tínhamos, naquela época, uma missa própria para os jovens com um ritual até muito bem adequando à forma de ser do jovem. E a partir de lá nós criamos um grupo de jovens a pedido dos franciscanos de Pato Branco lá em Petrópolis, no Estado do Rio. Preparamos um grupo de jovens e eles vieram a Pato Branco pregar aqui o retiro para jovens, dentro de uma metodologia que naquela época chamávamos de TLC: Treinamento de Liderança Cristã.

Aqueles jovens vieram de lá até aqui e o retiro foi feito no Colégio La Salle. O encontro teve uma repercussão muito grande. Por que? Aqueles cinquenta jovens que foram escolhidos para fazer, se tornaram lideranças na cidade. E então eles começaram a fazer um trabalho de expansão. E você deve imaginar isso numa época onde a cidade era bem menor, onde as coisas tinham muita repercussão. E aqueles jovens começaram a movimentar a juventude, fazer festivais. Então o festival que havia aqui, o Festival da Canção, teve sua origem no final de 1970.

Aqueles jovens, daquele grupo inicial, começaram a fazer treinamentos de como falar em público, de como fazer palestras, e começamos a criar o grupo de jovens que começava a dar palestras dentro de uma metodologia de final de semana. Percorreram todo o sudoeste do Paraná e até o oeste de Santa Catarina com esses TLCs ou encontro de jovens. Aquilo foi um trabalho muito grande, que até hoje quando eu ando por cidades, hoje em dia, senhores, que chegam pra gente e dizem: eu vivi aquela experiência daqueles treinamentos. E a gente fica contente, né? Eu acho que essa foi uma das grandes contribuições que a Igreja pode dar para nossa juventude aqui da região.

E continua dando, também, através dessas casas de apoio. Não?

Pois é. Essas casas de apoio tem a seguinte origem:

O senhor é o responsável pela criação dessas casas?

Fomos nós, mas é importante reforçar que o problema da droga, da dependência, é problema para muitas famílias. No ano de 1992 uma Campanha da Fraternidade falava sobre as drogas. Aí muitos pais chegavam para nós, padres, e perguntavam o que nós poderíamos fazer para livrar esses jovens das drogas e da dependência.

Surgiu, então, a preocupação de criar um centro, onde eles pudessem frequentar e a partir dali alcançar a liberdade da dependência, ou pelo menos diminuí-la ao máximo. Começamos a reunir os jovens que tinham esse problema e eles iam na casa de família. Lá fazíamos um churrasquinho, conversávamos com eles, e famos motivando aqueles jovens. Daí foi que surgiu a ideia de criar um local onde os jovens pudessem se reunir, viver ali a experiência de um período de meses. Inclusive a proposta ideal é a de nove meses. Porque você para nascer leva nove meses. E para renascer também.

A nossa casa não é uma clínica. Mas é uma casa de apoio para quem está interessado em deixar a droga e o álcool. A pessoa, então, se inscreve e fica aquele período na casa. Todos eles tem o mesmo ideal: eu quero ser limpo e viver uma vida em paz integrado, normalmente, na sociedade. Lá, um apoia o outro. Não é uma casa de reclusão; é uma casa onde a pessoa entra porque quer, permanece porque quer e se liberta porque ele vai seguir uma metodologia.

A metodologia aplicada ali dentro é oração, trabalho e disciplina. Se eles seguirem este caminho, olha... Nós tivemos experiências belíssimas de rapazes que ficam nove meses e são graduados. Eles recebem um documento e é uma festa bonita que se faz na casa.

Quais são essas casas?

A Missão Vida Nova é resultante de um esforço dos franciscanos que tem uma entidade chamada Serviço Franciscano de Solidariedade. Este organismo ligado aos franciscanos tem esta casa chamada Missão Vida Nova, que recolhe essas pessoas com dificuldades de convivência familiar, pessoas de idade que tem problema com a dependência do álcool. Lá vivem 30 pessoas, com um programa pra seguir durante o dia, trabalho, e convivem nesta casa chamada Missão Vida Nova. Na outra parte do terreno, tem a casa chamada SOS Vida. Isso é o que, basicamente, se faz lá dentro. E é um trabalho bonito.

O senhor está completando 40 anos de vida sacerdotal. Vai ser feito uma festa. O que isso representa para o senhor?

Os amigos que a gente tem na comunidade, pessoas como esses jovens que tiveram certa influência da minha pessoa, ou então aqueles que eu casei, batizei, aqueles que você prestou algum conselho ou orientação. Esses eu acredito que eles se sentem gratos pelo pouco que nós pudemos fazer por eles, e resolveram fazer essa programação que deveria ter sido feita dia 20 de dezembro. Mas devido ao falecimento da minha irmã e de uma cunhada, então eles resolveram transferir para uma data melhor. Até por isso que nós resolvemos fazer dia 28 (hoje) no Passo da Pedra. Vai ter uma missa às 9h da manhã e o costelão ao meio dia.

Dentro destes 40 anos, o que o senhor fez de melhor?

Vou ser franco pra você. Eu sempre procurei fazer um trabalho de acolhimento. É receber bem quem vem falar com a gente. Porque eu acredito que o serviço que um franciscano faz é acolher as pessoas. É isso que se faz, sabe? Agora pode ser que aquilo que você fala não é o mais eficiente. Mas, pelo menos, aquela pessoa deve sair com a sensação de que encontrou um irmão, ou alguém que lhe acolheu e lhe ouviu.

Se o senhor pudesse, viveria mais 40 anos na vida sacerdotal?

Sim. Sem dúvida alguma, viu. Eu acho que é uma experiência muito boa. Até eu acredito que o mundo precisa dessas pessoas. O mundo precisa de pessoas que vivam disponíveis para o atendimento dos que necessitam de uma palavra e de um apoio. Essas pessoas, na verdade, a humanidade nunca deveria ficar sem. Sempre houve, na história da humanidade, e sempre haverá. E queria Deus surjam muitos. Eles não precisam ser revolucionários, mas que saibam acolher.

E se o senhor pudesse resumir esses 40 anos de devoção numa expressão, qual seria?

Nada melhor que nascer para servir.

RÁDIO
CELINAUTA
FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA

Câm. Mun. de P. Bco.
Fls. 05
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CURRICULUM DE FREI NELSON RABELO

Das Minas Gerais,nascido Nelson Rabelo, aos 5 de dezembro de 1940, em Cordislândia, filho de Antônio e Maria. Em 1948, com cinco meninos, o casal trocou o Sul de Minas por São Paulo, Aparecida do Norte, com comércio de secos-e-molhados, defronte ao Morro dos Coqueiros, hoje local da Basílica Nacional.

Em 1951, Nelson decide-se a ser franciscano. No seminário completa primeiro e segundo graus. Em 1961 recebe o hábito próprio dos frades e em 1969 é ordenado padre das mãos de D. Macedo Costa,Arcebispo de Aparecida,SP.

1975. Formado em Jornalismo pela PUCRS,Porto Alegre,RS,assume a coordenação da Celinauta junto com Frei Policarpo, com quem promove série de inovações na rádio como construção de nova sede, aumento de potência, novo sistema irradiante e instalação de novo transmissor de 25 kw.

Com a chegada de Frei Paulo e Frei Lindolfo, os trabalhos expandem-se em função da implantação da Tv Sudoeste, batalha vencida com sacrifício e persistência dos franciscanos e comunidade em geral. À frente da Fundação Cultural Celinauta tem procurado com seus confrades colocar estes potentes meios a serviço do fortalecimento da fé, promoção da cultura e da cidadania..

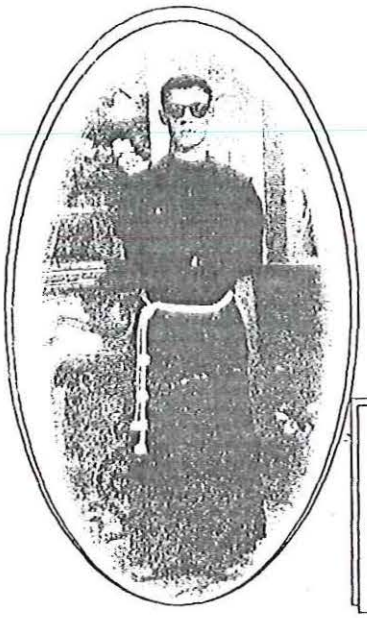
Além do rádio, Frei Nelson dedica-se à Pastoral da Paróquia São Pedro, no atendimento a comunidades dos bairros, assistência espiritual a movimentos, como Cursilho,Onda, encontros em preparação ao casamento, aconselhamento a casais e jovens. Constantemente é solicitado para palestras em escolas, empresas, reuniões sociais e cursos com a finalidade de provocar a reflexão e ajudar as pessoas a integrar fé e vida.

Diante do triste panorama da dependência a drogas e álcool, pais e mães angustiados pedem à Igreja socorro para seus filhos. Hoje o S.O.S. VIDA oferece orientação e acolhimento a quem busca libertar-se. Há dois anos funciona uma comunidade de recuperandos no Bairro Morumbi.

Frei Nelson acredita no potencial de Pato Branco e no poder realizador de sua gente. Acredita que a cidade humana de nossos sonhos nasce da conjugação de dois princípios: fé em Deus e amor ao trabalho.

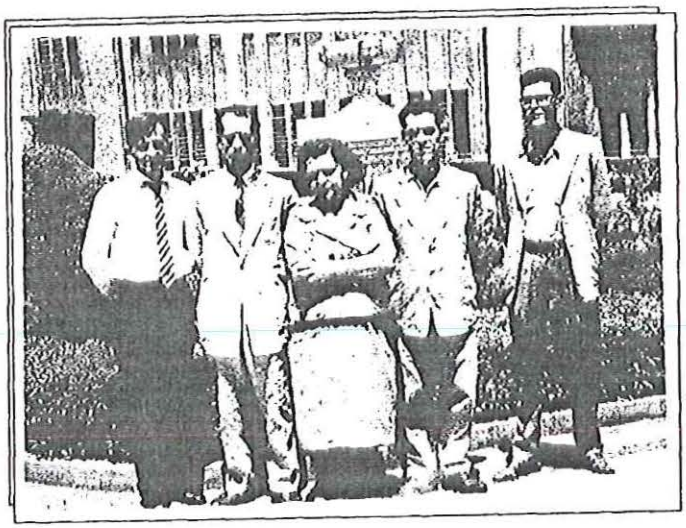
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Frei Nelson...
sua vida...
sua história...



Nelson: Nome inglês.
Significa filho
de campeão.
Anglo-saxão: Neil-son.

1963
Nelson em Curitiba,
cursando Filosofia.



1960 - Nelson em Agudos (SP), com os pais
Antônio Carlos e Maria Mendes Rabelo e amigos.

Nelson Rabelo, filho de Antonio Carlos e Maria Mendes Rabelo, nasceu no dia 5 de dezembro de 1940 na cidade mineira de Cordislândia. O menino cresce na fé, recebendo os sucessivos sacramentos da Igreja: Batismo, Crisma e Primeira Eucaristia.

Quando pequeno, *Nelson* tinha oito anos, a família mudou-se para Aparecida do Norte, Estado de São Paulo, onde, três anos depois, o menino, encantado com o convite de Frei Alberto Preis, ingressa no Seminário Frei Galvão, em Guaratinguetá, distante poucos quilômetros de Aparecida.

Não se sabe como surge uma vocação. Sabe-se apenas que a idéia acaba sendo cultivada. E isto aconteceu com o menino *Nelson*, que deixa para trás amigos, os colegas e a vida em família, para atender ao chamamento para uma nova vida. É na comunidade franciscana que ele faz suas amizades, brinca e se alfabetiza.

Em 1955, muda-se para Agudos, também em São Paulo, e em 1960, já, portanto, com 20 anos, no Seminário Santo Antônio, conclui com êxito o segundo grau.

Os estudos prosseguem e os compromissos tornam-se cada vez maiores. É assim que são emitidos para o jovem *Nelson* os votos simples como religioso da Ordem Franciscana, na cidade de Rodeio, em Santa Catarina.

Nelson Rabelo em seguida cursaria Filosofia em Curitiba e Teologia em Petrópolis, no Rio de Janeiro. Em 1965, na condição de Leigo viria pela primeira vez a Pato Branco, aqui permanecendo por um ano.

Passado esse período, retorna aos estudos, preparando-se para o grande momento de sua vocação: a Ordenação Sacerdotal, que se deu no dia 20 de dezembro de 1969, na Basílica Velha de Aparecida, das mãos de D. Antonio Macedo Costa, Arcebispo da histórica cidade. No dia seguinte, o jovem servo do Senhor celebraria sua Primeira Missa. Foi um momento importante em sua carreira, eis que, emocionados, do ato participaram seus pais, irmãos e um grande número de convidados. *Frei Nelson* celebra suas primícias, indicado para servir e dar o que recebera na generosidade de Cristo. O novo frade passa a cumprir sua missão de espalhar o evangelho, que buscou, na graça da Libertação. Seguindo os passos de São Francisco, *Frei Nelson Rabelo* inicia uma longa jornada de amor, perdão, fé, verdade e esperança.

Mas, quem diria? A cidade de Pato Branco, até bem pouco Vila Nova, florescente ponto do Sudoeste paranaense, haveria de receber de novo o jovem franciscano, desta vez de forma definitiva. Pato Branco, de asas abertas, recebe *Frei Nelson* Rabelo, que por aqui vem espalhar saber, simplicidade, convivência, amizade e jovialidade. *Frei Nelson,* a exemplo do próprio São

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

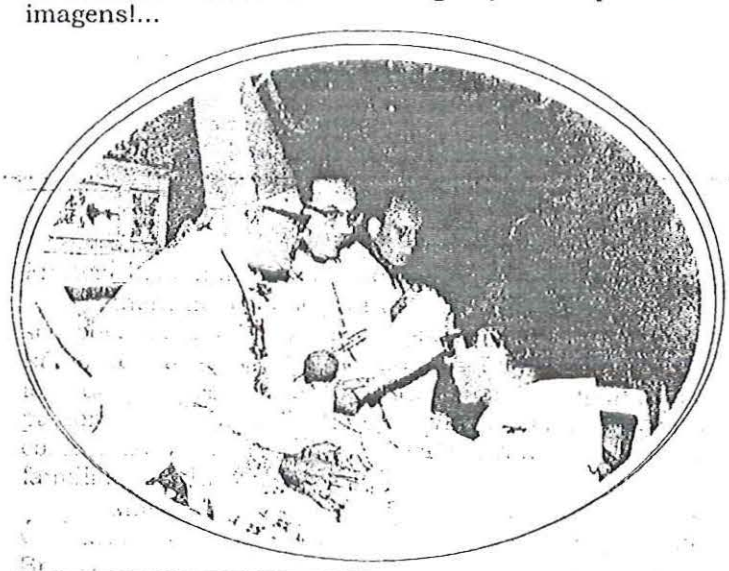
Francisco, demonstra grande amor à Bíblia.

Identificando-se prontamente com Pato Branco e seu povo, colabora com Frei Policarpo na condução da Rádio Celinauta, valiosa ferramenta na implantação da fé e do progresso. Descobrindo valores, implantando pastorais, cultivando amizades, *Frei Nelson* cresce com a comunidade franciscana de Pato Branco e com as famílias do município.

Mas é preciso saber mais. Por isso *Frei Nelson* vai cursar jornalismo na PUC, em Porto Alegre. Pato Branco cresce, o povo se atualiza e os meios de comunicação precisam alavancar essa evolução. A Rádio Celinauta, a Rádio Movimento FM e a TV Sudoeste estão a serviço do desenvolvimento da região e do bem-estar de seu povo. Os conhecimentos de *Frei Nelson*; o carisma e a experiência dos frades Policarpo e Sérgio; a jovialidade de Frei Lindolfo; e o empenho e entusiasmo de todos, fizeram com que a Fundação Cultural Celinauta se tornasse uma instituição orgulho de Pato Branco e do Sudoeste.

"Mas é preciso saber mais, por isso vai cursar jornalismo na PUC."

O trabalho de Frei Nelson pela comunicação em nada prejudica sua dedicação à Igreja. Pelo contrário, é valioso instrumento em defesa da fé. Quanto trabalho! Quantas visitas! quantas coisas foram realizadas, desde as primeiras transmissões e a geração das primeiras imagens!...



1969 - O jovem Nelson é ordenado sacerdote das mãos de D. Antonio Macedo Costa.

Frei Nelson...

Ontem...





...e hoje.

Por tudo isso, a comunidade pato-branquense agradece. No momento em que *Frei Nelson* completa 30 anos de sacerdócio, quase todos eles passados em Pato Branco, o povo do município é grato ao dedicado sacerdote e comunicador.

Frei Nelson, falar de seu trabalho em Pato Branco é o mesmo que falar do vento que espalha a semente de flores pelos campos.

Uma alma sensata. Um coração sensível. A dádiva do maior dom da vida. Foram 30 anos de vida e de emoções, sensatez e sensibilidade. São 30 anos de uma alma que se revelou na ternura e na bondade e de um coração que pulsa no carinho e no amor a São Francisco.

Que Deus o abençoe, ***Frei Nelson Rabelo!***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 183/2017.

Pato Branco, 22/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

APROVADO
Data 7/3/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP RGR Nº 032/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Mar-2018-10:12-032085-1/1

Requer a cópia da matrícula atualizada do terreno anexo à Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, onde está fixada a "Casa do Papai Noel".

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, cópia da matrícula atualizada do terreno anexo à Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, onde está fixada a "Casa do Papai Noel".

Justifica-se o pedido, pois tramita nesta Casa de Leis o projeto de Lei 183/2017, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, que pretende denominar o referido espaço de "Largo Francisco Frei Nelson Rabelo". Na posição de relator do projeto, este vereador necessita da cópia atualizada da matrícula deste imóvel para posteriormente exarar seu parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 7 de março de 2018.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Mar-2018-09:26-032410-1/2

Ofício nº 10/2018/DA

Pato Branco, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 96, de 7 de março de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que providencie a colocação de faixas de pedestres, bem como a construção de calçadas nas proximidades do Parque Estadual Vitório Piassa – Parque Alvorecer, ao longo da Rodovia PR - 493. O pedido justifica-se com o intuito de garantir segurança aos transeuntes, bem como aos moradores que encontram dificuldades para andar ao lado da rodovia ou para atravessá-la.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, reiterando pedidos anteriores (ofício nº 724, de 24 de agosto de 2017), solicitando que providencie a instalação de um container de lixo reciclável na Rua Vicente Ferreira, ao lado do Mercado Scariot, no Bairro São Vicente. O pedido justifica-se com o intuito de garantir aos moradores condições ideais de realizarem a correta separação do lixo.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, reiterando pedidos anteriores (ofício nº 724, de 24 de agosto de 2017), solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de um container de lixo reciclável na esquina da Rua Anchieta com a Rua PossídioSalomoni, no Bairro São Vicente. O pedido se faz com o intuito de garantir aos moradores condições ideais de realizarem a correta separação do lixo.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 183/2017.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 19
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da notificação direcionada a empresa responsável pela construção da Escola do Bairro Parque do Som. O pedido justifica-se, pois, em resposta ao Ofício nº 1102/2017, o Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Frederico Demario Pimpão, através do Ofício nº 126/2017/DA, argumentou que os pagamentos haviam sido regularizados, porém a obra não foi retomada, e por esse motivo a empresa deveria ser notificada.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do documento contendo a espessura da massa asfáltica da Rua Eduardo Pedroso, correspondente aoContrato nº 152/2016(Edital de Concorrência nº 33/2016). Justificamos o pedido para o devido acompanhamento. O documento deve ser apresentado de forma clara e objetiva, contendo quantos centímetros de massa asfáltica foi constatado no local.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão da marginal da BR 158 (via de acesso à Rua José Waterkemper), Bairro Bela Vista, no Programa Asfalto 100%. Justificamos o pedido devido à solicitação de moradores via rede social, conforme **segue:**
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providenciea inclusão da Rua João Penso, entre as Ruas José Leonardi e Leôncio Amadori, Bairro Vila Esperança, no Programa Asfalto 100%. Justificamos o pedido devido à solicitação de moradores via rede social, conforme **segue:**
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a convocação e nomeação de Agentes de Combate às Endemias, referente ao Edital nº 7/2016, homologado através do Edital nº 27/2016. Justificamos o pedido, levando em consideração que o Concurso Público está vigente até 15 de abril de 2018, e considera-se relevante a contratação de mais servidores da área.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos valores autorizados, notas fiscais e a quem foram repassados os valores do pronto pagamento da Secretaria de Saúde, mês a mês, de 2015 até junho de 2017.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de placas de nomenclatura em frente aos espaços públicos de acordo com a legislação vigente, em cada caso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia de empenhos, notas fiscais, numerário dos veículos de destinação das peças adquiridas das empresas Ivaldir Gemi – ME e Tratormax Peças, nos últimos 18 meses a contar desta data, bem como informar o destino das peças inutilizadas e retiradas dos mesmos para substituição.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB** solicitando que através do departamento competente (Departamento de Limpeza Pública), providencie a instalação de uma lixeira na parte externa do Posto de Saúde do Bairro Planalto. Justificamos o pedido tendo em vista que atualmente o lixo produzido na referida unidade está sendo depositado no passeio público, oportunizando que esses resíduos sejam espalhados por animais e até mesmo pessoas, podendo oferecer riscos à saúde pública.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente (Departamento de Iluminação Pública) providencie a manutenção e troca de lâmpadas na Rua Tomé de Souza, em frente ao nº 596, no Bairro Alvorada. A falta de iluminação expõe os moradores à diversos perigos e a manutenção e troca das lâmpadas proporcionará maior segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a inclusão das Ruas Maria Madalena Tatto e Amélio Dalla Valle, Bairro Fraron, no "Programa Asfalto 100%". A presente demanda originou mediante solicitação dos moradores, sendo que a execução da obra do asfalto oferecerá melhoria de trafegabilidade pelas referidas vias públicas, considerando que a pavimentação existente é precária.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC**, reiterando pedidos anteriores, solicitando informar esta Casa de Leis o motivo pelo qual não foi implantada a Escola de Governo, vez que o prazo estava estipulado em 31 de dezembro de 2014, conforme cronograma, bem como informar se há previsão para a implantação da referida Escola. Justificamos o pedido uma vez que implantada a Escola de Governo, facilitará a qualificação, bem como trará inúmeros benefícios aos Servidores Públicos Municipais, sendo inclusive reinvindicação antiga dos mesmos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a substituição das telas nas laterais do ginásio do CEU das Artes por paredes de tijolo. Justificamos o pedido, uma vez que o ginásio fica inutilizável em dias de chuva e ventos, e durante o inverno, pois existe apenas uma tela nas laterais. Como o maior público do CEU das Artes é a terceira idade, o ginásio deve ser bem protegido.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 21
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da matrícula atualizada do terreno anexo à Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, onde está instalada a "Casa do Papai Noel". Justificamos o pedido, pois tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 183/2017**, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, que denomina espaço público de "Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo". A solicitação se faz para que posteriormente o vereador proponente, relator do projeto, possa emitir parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Memorando nº 022-R/2018

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 22 de Março de 2018.
Ref: RESPOSTA CÂMARA

Vimos através deste, responder ao ofício nº 96/2018-DL, item 33 solicitado pelo Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan Gregolin, o qual solicitou matrícula atualizada do Lote 04 da quadra 14, ao lado da igreja matriz, encaminhamos juntamente cópia dos autos de Desapropriação em trâmite, ambos anexo.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.051

RUBRICA

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR.

14 de agosto de 1.989.

IMOVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº14(quatorze), sita a Av. Tupi e na - rua Tocantins, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.230,00m2(DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), contendo uma construção para fins residenciais em madeira, com a área de 96,00m2, dentro dos seguintes limites e confrontaçõoe: - NORTE: com os lotes nºs.03 e 11 com 82,00m; SUL: com os lotes nºs.05 e 09 com 81,11 LESTE: com a rua Tocantins com 27,50m; OESTE: com a Av. Tupi com 27,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.04 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 26.12.88. Valor: NCz$ 26.500,00.-- Ref. Mat. R.15-15.623 e AV.16-15.623 e R.3-19.533 e AV.4-19.533 do livro nº02,deste Ofício.

ADQUIRENTE: NILSO ROMEU SGUAREZI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Mayra Cardoso Sguarezi, advogado, residente e domiciliado na cidade de -- Curitiba-Pr., inscrito no CPF sob nº005.047.709-87, C.I. 351.262-Pr.

TRANSMITENTE: LUIZ FERNANDO MAINEIROS CARNEIRO, brasileiro, divorciado, advogado,- residente e domiciliado em Curitiba-Pr., inscrito no CPF sob nº 007.174.799-00, C. I. 279.322-Pr.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR fornecida nos termos do §1º do art. 19, da Lei 6.015/73.
Pato Branco - PR 19 de março de 2018. 11:27:44

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 9JU76.cNJo3.DTWfP. Controle: VfVLA.WtmwN
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
19 MAR 2018
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO				
	VRC	R$	FUNREJUS	ISS
CERTIDÃO	67,00	12,93	3,2325	0,6979
BUSCAS	21,00	3,99	0,9975	0,2197
SELO	24,16	4,07	0,00	0,00
TOTAL R$ 26,33				

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.
Elisa Carolina de Carvalho
Escrevente Juramentada

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 22.051

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 24
Visto

VERSO EM BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJ3 37NGG 4DVYU F3PKB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Pato Branco – Paraná

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 80.873.987/0001-98

Fórum Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal

Paulo Cesar Caruso – Titular da Serventia e Daiano José Meira – Auxiliar Juramentado

CERTIDÃO

PAULO CESAR CARUSO, no cargo que lhe foi confiado de Escrivão/Titular da Segunda (2ª) Serventia Cível desta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, atendendo ao pedido da parte exequente;

CERTIFICA que revendo em Cartório o sistema PROJUDI – Processo Eletrônico, fornecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, constatou-se a existência dos autos de DESAPROPRIAÇÃO convertida em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em trâmite no sistema de Processo Eletrônico do Paraná – PROJUDI, Nº 0000115-06.1997.8.16.0131 (distribuição nº 553/1997), em que ROGERIO GUZATTI, brasileiro, portador da carteira de identidade RG Nº 2.345.830-6-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF Nº 182.972.009-06, podendo ser encontrado na Avenida Candido de Abreu, nº 660, Conj. 402, Centro, nesta Cidade e Comarca, representado processualmente e atualmente por seus procuradores a saber: Dr. Andrey Marzanatti Bornia – OAB/PR Nº 68.919 e Dr. Sandro Marcelo Kozikoski – OAB/PR Nº 22.729, move contra Município de Pato Branco/PR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271, nesta Cidade e Comarca, representada processualmente e atualmente por sua procuradora a saber: Dra. Angela Erbes – OAB/PR Nº 47.116;

CERTIFICA que em data 20 de março de 2017, evento 340.1, foi expedido ofício requisitório judicial sob nº 0900531/2017, em favor do credor Rogerio Guzatti;

CERTIFICA que em data de 03 de abri de 2017, evento 344, foi proferida a seguinte decisão: "O município executado impugnou a execução (ev. 274) sob alegação de excesso. Que o impugnado não observou os ditames do respectivo título transitado em julgado e a interpretação dos tribunais quanto a incidência dos juros em ação de desapropriação direta. Que título executivo judicial não determinou a cumulação de juros compensatórios e moratórios.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

Que não houve a homologação do acordo no tocante a forma de pagamento, tendo o STF determinado que o pagamento deveria ser realizado por precatórios; assim, não há que se falar em mora, eis que até o presente momento o exequente não tomou as medidas para que o crédito fosse inscrito em precatório; que incide o disposto na Súmula 17, do STF. Requereu seja reconhecido o excesso de R$ 3.397.505,75. Manifestação o impugnado (ev. 291.1). DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que realmente houve o excesso apontado, tendo em vista que não é possível a cumulação de juros moratórios e compensatórios, sendo que os juros compensatórios em desapropriação são devidos até a expedição do precatório e os juros moratório somente são devidos após o prazo para pagamento do precatório. Verifica-se que houve decisão do STF anulando parcialmente a homologação do acordo das partes para que o pagamento para o exequente fosse realizado através de precatório. Deste modo, não prospera o pedido do impugnado para que os juros de mora incidam desde os vencimentos das parcelas indicadas no acordo, assim, como ainda não foi expedido precatório, não há que se falar em juros de mora. Ademais, o Município não pode ser punido considerado em mora, senão possui opção de realizar os pagamentos de outra forma, tendo que submetê-los ao regime geral dos precatórios. Ressalto que sequer existe a hipótese deste juízo entender de modo diverso, tendo em vista o teor do Recurso Repetitivo do STJ, cuja a ementa passo a transcrever: "ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA. PERÍODO. TAXA. REGIME ATUAL. DECRETO-LEI 3.365/41, ART.15-B. ART. 100, § 12 DA CF (REDAÇÃO DA EC 62/09). SÚMULA VINCULANTE 17/STF. SÚMULA 408/STJ. "Conforme prescreve o art. 15-B do Decreto-lei 3.365/41, introduzido pela Medida Provisória 1.997-34, de 13.01.2000, o termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia "1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição". É o que está assentado na jurisprudência da 1ª Seção do STJ, em orientação compatível com a firmada pelo STF, inclusive por súmula vinculante (Enunciado 17). 2. Ao julgar o REsp 1.111.829/SP, DJe de 25/05/2009, sob o regime do art. 543-C do CPC, a 1ª Seção do STJ considerou que os juros compensatórios, em desapropriação, são devidos no percentual de 12% ao ano, nos termos da Súmula 618/STF, exceto no período compreendido entre 11.06.1997 (início da vigência da Medida Provisória 1.577, que reduziu essa taxa para 6% ao ano), até 13.09.2001 (data em que foi publicada decisão liminar do STF na ADIn 2.332/DF, suspendendo a eficácia da expressão "de até seis por cento ao ano", do caput do art. 15-A do Decreto-lei 3.365/41,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJ3 37NGG 4DVYU F3PKB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

introduzido pela mesma MP). Considerada a especial eficácia vinculativa desse julgado (CPC, art.543-C, § 7º), impõe-se sua aplicação, nos mesmos termos, aos casos análogos. A matéria está, ademais, sumulada pelo STJ (Súmula 408). 3. Segundo jurisprudência assentada por ambas as Turmas da 1ª Seção, os juros compensatórios, em desapropriação, somente incidem até a data da expedição do precatório original. Tal entendimento está agora também confirmado pelo § 12 do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 62/09. Sendo assim, não ocorre, no atual quadro normativo, hipótese de cumulação de juros moratórios e juros compensatórios, eis que se tratam de encargos que incidem em períodos diferentes: os juros compensatórios têm incidência até a data da expedição de precatório, enquanto que os moratórios somente incidirão se o precatório expedido não for pago no prazo constitucional. 4. Recurso especial parcialmente provido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC. (REsp 1118103/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJe 08/03/2010) (destaquei). Vale mencionar, que na decisão do A.I (eventos 238.2, 238.3 e 238.4) mencionada pelo impugnado (ev.291.1), realmente consta que o saldo será pago com correção monetária, juros moratórios e compensatórios, entretanto, não consta que os juros moratórios e compensatórios serão cumulados e em que período cada um é devido. Assim, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução, devendo os juros compensatórios incidirem desde a imissão da posse e os moratórios somente após o decurso do prazo para o pagamento do precatório. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais correspondentes e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado em excesso, o que faço de acordo com os parâmetros do artigo 85, do Código de Processo Civil. Dil. nec. Int. Pato Branco, 31 de março de 2017. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito.";

CERTIFICA que em data de 14 de junho de 2017, evento 379, foi juntado ofício mensageiro referente à autuação do processamento do Ofício Requisitório Judicial sob nº 00900531/2017;

CERTIFICA que revendo em cartório e o sistema Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná - Projudi foi constatado que não há habilitação de terceiros em relação ao crédito apurado em favor do Exequente;

CERTIFICA que os autos encontram-se suspenso;

OBSERVAÇÃO: Os dados e as informações acima constantes foram todas extraídas do sistema desta Serventia;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJ3 37NGG 4DVYU F3PKB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

NADA MAIS. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR, todo o conteúdo acima dito, por ser a mais pura expressão de verdade, dou fé.

DADA E PASSADA, nesta Cidade e Comarca de PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017).

PAULO CESAR CARUSO

Titular da Serventia

(Por determinação do MM Juiz. Portaria nº 01/2004)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi. do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJ3 37NGG 4DVYU F3PKB

SUPREMO TF FEDERAL 186 193
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

AUDIENCIA nº 149/97

Audiência: Tentativa de Conciliação

Data: 04/12/97 às 15:00horas - Sala de Audiência

Juiza de Direito: DRª GISELE LARA RIBEIRO

Autos: nº 325/97 Ação de Desapropriação

Autor: MUNICIPIO DE PATO BRANCO (presente)
Procurador: DRº Luiz Fernando Vianna (presente)

Requerido: ROGERIO GUZATTI (presente)
Procurador: Drº Alcione Luiz Parzianello (presente)

INICIADA a Audiência, as partes expropriante e expropriado mantiveram todos os termo do acordo juntado as fls.106/107, isto é o preço da indenizaçao no valor de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), sendo que a diferença de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), será paga pelo expropriante, em oito parcelas da seguinte forma: Primeira parcela no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) no dia 20 de janeiro de 1.998, segunda parcela no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) no dia 20 de fevereiro de 1.998, terceira parcela no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) no dia 28 de fevereiro de 1.998, quarta parcela no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) no dia 20 de março de 1.998, quinta parcela no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) no dia 30 de março de 1998, sexta parcela no valor de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais) no dia 30 de abril de 1.998, sétima parcela no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) no dia 30 de maio de 1.998 e oitava parcela no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) no dia 30 de junho de 1.998, e ainda que os honorário advocaticios, serao suportados por cada parte, devendo a primeira, segunda e quarta parcela, sendo pagas diretamente ao patrono do expropriado Dr. Alcione Luiz Parzianello. Dada a palavra ao representante do Ministério Público assim se manifestou: " Meretissima Juiza, o acordo trazido pelas partes somente pode ser passivo de transaçao com relaçao ao valor de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), o qual se encontra dentro da margem avaliada pelo Sr. Perito judicial, sem ainda adentrarmos no mérito com relaçao aos honorários advocaticios. Ratificamos o nosso posicionamento manifestado em fls.167 a 181, por entender que a diferença do valor deve ser paga mediante expediçao de precatório, após a confirmaçao do orgao superior, em remessa necessária. Entendemos que fora dessa hipotese configuraria crime de improbidade administrativa prevista na lei 8.429 de 1992. Assim, pugnamos no sentido de que seja homologado o acordo parcialmente, apenas o que tange ao valor do imóvel sem adentrarmos no mérito dos honorários advocaticios que deverá obedecer a forma legal, assim como juros e correçao monetaria. Em caso de nao haver confirmaçao pelo Egrégio Tribunal de Justiça do acordo efetuado, e somente nesta hipótese somos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
187

pela designaçao de audiência de instruçao e julgamento, conforme prevista na lei especifica, para tanto requerendo a oitiva do Sr. Perito, haja visto que nesse caso seguiria a forma litigiosa." Pela MM. Juiza foi proferida a seguinte decisao: " Vistos e examinados os autos sob nº 325/97 da 2ª Vara Civel da comarca de Pato Branco - PR, O municipio de Pato Branco-PR, pessoa juridica de direito público interno ajuizou a presente açao de desapropriaçao contra Nilso Romeu Sguarezi e sua esposa, qualificados na inicial, visando a expropriaçao do imóvel urbano correspondente ao lote nº 04 da quadra 14 da cidade de Pato Branco-PR, com área de 2.230,00m, com limites e confrontaçoes descritos na matricula nº 22.051. Posteriormente foi nomeado a autoria o Sr. Rogério Guzatti, qualificado as fls.23, proprietário do imóvel descrito às fls.03, objeto da desapropriaçao. Houve a imissao de posse no dia 20 de agosto de 1.997, e levantamento de oitenta por cento (80%), da quantia depositada pelo expropriante conforme decisao de fls. 37. Nomeado perito judicial para elaboraçao do laudo, que foi apresentado as fls.51 à fls.91, avaliando o terreno em R$531.921,90 (quinhentos e trinta e um mil novecentos e vinte e um reais e noventa centavos), e manifestaçao dos assistentes técnicos às fls.97, 95 e 98. Esclarecimentos do Sr. Perito às fls.111 até fls.157. As partes após a elaboraçao do laudo pelo Sr. Perito e antes dos esclarecimentos prestados pelo mesmo juntaram um acordo de fls.106/107, o qual foi ratificado nesta audiência. O representante do Ministério Público sobre tal acordo se manifestou em parecer de fls.167/181, ratificando-o também nesta audiência. O representante do Ministério Público considerou satisfeito os esclarecimentos do Sr. Perito e de consequência o laudo apresentado. É O RELATORIO. Trata-se de açao de desapropriaçao direta promovida pelo municipio de Pato Branco-PR contra Nilso Romeu Sguarezi e sua esposa, nomeando-se a autoria o Sr. Rogério Guzatti proprietário do imóvel desapropriado. Verifica-se que as partes chegaram ao acordo no valor de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), preço um pouco acima do preço mínimo encontrado pelo Sr. Perito conforme estudo estatistico apresentado às fls.82. Observo que é possível haver composiçao entre expropriante e expropriado sobre o valor a ser pago em virtude da transferencia forçada do bem pretendido pela administraçao. Como bem leciona o jurista José Carlos de Moraes Salles, no obra "A DESAPROPRIAÇAO A LUZ DA DOUTRINA E DA JURISPRUDENCIA "3ª ed., EDITORA R.T., página 222 "Com efeito, declarada a utilidade pública do bem, nao haverá acordo sobre desapropriaçao, porque esta é direito atribuido pela constituiçao ao poder público, desde que satisfeitos os pressupostos constitucionais (utilidade ou necessidade pública, ou, ainda, interesse social). O acordo nao versa, portanto, sobre direito de desapropriar, porque esse, verificados aqueles pressupostos ou requisitos constitucionais, é incontrastável pelo particular. O acordo versará, pois, sobre o valor do bem desapropriando. Em torno desse preço é que se compoen as partes. Nao se dispoe, no acordo,

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 31
Visto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
188
185

sobre a desapropriaçao propriamente dita." Estabelece o art. 22 do decreto Lei 3365/41 que havendo concordância sobre o preço, o juiz o homologará por sentença. Como já mencionado as partes chegaram ao acordo sobre o valor da indenizaçao dentro dos preços encontrados na avaliaçao, ou seja, entre o preço máximo e o preço minimo, e abáixo do valor adotado pelo Sr. perito no laudo conclusivo de fls.91, também as partes acordaram sobre a forma de pagamento do valor da indenizaçao, e nesto aspecto o representante do Ministério Público ressaltou que o pagamento da indenizaçao somente deve ser feito mediante expediçao de precatórios, citando diversos julgados em seu parecer. Assiste razao ao Ilustre Promotor de Justiça de que a forma de pagamento da maneira acordada è inconstitucional e impossivel de homologaçao, conforme o disposto no art.100 da Constituiçao Federal. Nesse sentido menciono a seguinte jurisprudência " Quando o texto acima se refere a "sentença judiciária", tem " o propósito de disciplinar o pagamento de obrigaçoes da Fazenda, reconhecida judicialmente, e nao restrigir a possibilidade de expediçao de precatório nos casos de condenaçao em processo de conhecimento, devendo a expressao 'sentença judicial' nele contida ser interpretada, por isso, como abrangente da decisao do juiz que, em execuçao por titulo extrajudicial contra a Fazenda, após reconhecer a idoneidade do pedido, proclama o decurso ' in albis 'do prazo para embargar e autoriza a expediçao do requisitório "(TFR-4a Turma, Ag 52.108-SP, rel. Min Ilmar Galvao, j. 9.9.87, deram provimento, v.U., DJU 24.9.87, p. 20.283, 2o col., em.). Chega-se por conseguinte à conclusao de que a forma de pagamento como estipulado pelo expropriante e expropriado no processo de desapropriaçao, passivel de sentença homologatória, é inconstitucional, devendo o pagamento da diferença entre o valor da indenizaçao e o depósito inicial obedecer à ordem dos precatórios requisitórios. Considerando que o mérito da açao expropriatoria se restringe praticamente à questao do preço a ser pago ao expropriado, por ser vedada a discussao de outras questoes que nao esta ou a da existência de vicios processuais é possivel haver a homologaçao da composiçao amigável sobre o quantum da indenizaçao. Por tais consideraçoes, com base no art.22 do decreto lei 3365/41, homologo parcialmente o acordo celebrado entre expropriando e expropriante somente no que diz respeito ao preço acordado. Todavia quanto à forma de pagamento em oito parcelas acolho o parecer ministerial, por entender que esta condiçao é inconstitucional (art.100 - CF/88), devendo obdecer a ordem dos precatórios, e de conseqüencia julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269 inc. III do C.P.C., e por fim declaro incorporado ao patrimonio do expropriante a área descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), acrescidas de juros compensatorios calculados sobre a diferença entre a oferta (R$350.000,00) e a indenizaçao no valor de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), contados a partir da data da imissao da posse (20.08.97). Fixo honorários advocatícios em 10% (Dez por cento) da diferença

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 32
Visto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
199

entre a oferta inicial e o valor da indenizaçao, honorários a serem divididos igualmente para cada parte conforme o disposto no art. 2§ paragrafo 2º do C.P.C.. A contar da data do laudo, a cuja a pesquisa remonta os valores da indenizaçao (21.10.97 fls.51/91), deverá a indenizaçao ser calculada com correçao monetária, contando-se também juros e honorários advocatícios com base no principal corrigido. Satisfeito o preço servirá essa do titulo habil para a transferencia do domínio a expropriante,. expedindo-se carta de adjudicaçao. Decorrido o prazo para interposiçao de eventuais recursos voluntários, recorro de ofício na forma do art.28 paragrafo 1º do Decreto Lei 3365/41 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Nada mais.Eu, _____ (PAULO CESAR CARUSO), escrivão, digitei e subscrevi.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito

autor(es)

Procurador(es) autor(es)

réu(s)

Procurador(es) requerido(s)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei em cartório a sentença de fls. 183

Pato Branco 04/12/1997.

Paulo Cesar Caruso
ESCRIVÃO

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico que nesta data registrei a sentença de fls. 183 no livro nº 17, às fls nº 30, sob o nº 525/97

Pato Branco 04/12/1997

Paulo Cesar Caruso
ESCRIVÃO

JUNTADA

Certifico que nesta data, juntei aos autos a petição do Ministério Público

Pato Branco, 10 de Dezembro de 1997.

Escrivão

Paulo Cesar Caruso

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Fls. 367
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Remetido em 18-12-1998

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Controle Processual

6ª Câmara Cível

Sessão realizada em 23 de dezembro de 1998.

0064933-8 - Apelação Cível e Reexame Necessario - Pato Branco - 2ª Vara Cível (25º)

EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES

Des. Accacio Cambi : (Presidente) p/o Relator

Des. Newton Luz :

Des. Telmo Chorem : (Relator) dá provimento a ambos os recursos e reforma, parcialmente, a sentença em reexame

Des. Antônio Lopes de Noronha : (Revisor) p/o Relator

DECISÃO : A Câmara, por unanimidade de votos, deu provimento a ambos os recursos e, em reexame, reformou, em parte, a sentença.

Acórdão No. 3163 - 6ª Câmara Cível

ApCvReex - 0064933-8

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

TRIBUNAL
Fls. 268
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
273

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N.º 64933-8, DE PATO BRANCO, 2.ª VARA CÍVEL.

REMETENTE - JUIZ DE DIREITO

APELANTE - 1) ROGÉRIO GUZATTI

2) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RELATOR - DES. TELMO CHEREM

DESAPROPRIAÇÃO DIRETA - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO "PARCIAL" - INADMISSIBILIDADE.

Não incidindo a regra do art. 100 da Constituição Federal para os pagamentos decorrentes de regular acordo celebrado entre as partes no curso do processo de desapropriação direta, não é dado ao juiz homologar a transação apenas quanto ao preço acordado e, *"extra petita"*, impor ao ente expropriante encargos não convencionados, bem como sujeitar o expropriado à percepção da indenização mediante precatório.

RECURSOS PROVIDOS.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão No. 3163 - 6ª Câmara Cível

ApCvReex - 0064933-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 64933-8, de Pato Branco, 2.ª Vara Cível, em que é remetente o Dr. Juiz de Direito e apelantes: 1) Rogério Guzatti; e 2) Município de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

1. O Município de Pato Branco ajuizou ação de desapropriação direta em face de Nilso Romeu Sguarezi e sua mulher, objetivando expropriar, para "*ampliação da Praça Presidente Vargas e abertura de nova via para locomoção de pedestres entre a Avenida Tupi e Rua Tocantins*", o imóvel urbano matriculado sob n.º 22.051, no 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, correspondente ao lote n.º 4 (quatro) da quadra 14 (quatorze), com 2.230 m^2, declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 3.027, de 09 de julho de 1997.

Citados, os requeridos nomearam à autoria o Senhor Rogério Guzatti, a quem tinham vendido o imóvel, negócio formalizado mediante outorga de mandato (instrumento lavrado no Tabelionato Volpi - 7.º Ofício de Curitiba - f. 21).

Deferido o pedido de nomeação, aceita pelo Município expropriante, foram excluídos da relação processual os nomeantes, prosseguindo o processo contra o nomeado.

A imissão provisória na posse foi deferida mediante o depósito de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), tendo sido autorizado o levantamento pelo expropriado de 80% da quantia depositada (R$ 280.000,00 - f. 47).

Contestada a demanda, realizou-se perícia apontando o valor de R$ 531.921,90 (f. 91) para o imóvel avaliado. Após, as partes celebraram acordo, estabelecendo em R$ 515.000,00 o valor do bem expropriado, "*dos quais R$ 350.000,00 já foram depositados, restando serem levantados os 20% remanescentes, no valor de R$=70.000,00*". Acordaram, também, que a diferença de R$ 165.000,00 seria paga em 8 parcelas, da seguinte forma: 1.ª) R$ 5.000,00, em 20.01.98; 2.ª) 5.000,00, em 20.02.98; 3.ª) R$ 30.000,00, em 28.02.98; 4.ª) R$ 5.000,00, em 20.03.98; 5.ª) R$ 30.000,00, em 30.03.98; 6.ª) R$ 30.000,00, em 30.04.98; 7.ª) R$ 30.000,00, em 30.05.98; 8.ª) R$ 30.000,00, em 30.06.98. Ajustaram, ainda, que cada parte suportaria os honorários do seu respectivo advogado e que as 1.ª, 2.ª e 4.ª parcelas seriam pagas diretamente ao patrono do expropriado, Dr. Alcione Luiz Parzianello (f. 106/107). Requereram, então, a homologação da transação.

O representante do Ministério Público manifestou-se contrariamente à homologação pretendida.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
310
275

A Dra. Juíza, com fundamento no art. 22 do Decreto-lei n.º 3.365/41, homologou parcialmente o acordo firmado pelas partes, "*somente no que diz respeito o preço acordado*", não quanto à forma de pagamento (oito parcelas), por entender, na esteira do parecer do agente ministerial, "*que esta condição é inconstitucional (art. 100 - CF/88), devendo obedecer a ordem dos precatórios*", e, em conseqüência, declarou extinto o processo, com julgamento do mérito. Declarou, também, incorporado ao patrimônio do Município de Pato Branco a área expropriada, mediante o pagamento da importância de R$ 165.000,00, corrigida monetariamente a partir da data do laudo e acrescida de juros compensatórios contados da data da imissão na posse (20.08.97). Fixou honorários advocatícios em 10% sobre a diferença entre a oferta inicial e o valor da indenização, devidamente corrigidos, a serem divididos igualmente entre as partes. Acrescentou, ainda, que "*a contar da data do laudo, a cuja pesquisa remonta os valores da indenização (21.10.97 fls. 51/91), deverá a indenização ser calculada com correção monetária, contando-se também juros e honorários advocatícios com base no principal corrigido*". Submeteu, por fim, a decisão a reexame obrigatório.

Inconformados, apelam o expropriado e o expropriante.

Alega o primeiro que: a) o pagamento por meio de precatórios somente se aplica nos casos de julgados em execução, não nos que resultem de acordo; b) consoante o art. 22 do Decreto-lei n.º 3.365/41, "*havendo concordância sobre o preço, o Juiz homologará, por sentença, no despacho saneador*", sem cuidar das condições de pagamento quando estas já vierem prévia e expressamente formalizadas; c) os pagamentos por precatórios "*são reservados constritivamente às Fazendas relapsas e que não queiram ou não possam pagar o débito verificado na sentença*"; d) não foi determinada "*a forma, quando, ou se poderá o apelante, levantar a importância de R$ 70.000,00 correspondente a 20% sobre o valor inicialmente depositado*", certo que embargos de declaração, "*para suprir esta lacuna, não supriria as demais questões controversas*". Pede, então, por economia processual, a anulação do "**decisum**" ou, alternativamente, a sua reforma, para que o acordo possa vir a ser cumprido em sua integralidade.

O expropriante, por sua vez, argumenta que a Dra. Juíza, sobre restringir a liberdade do Poder Público de "*gerenciar a coisa pública de acordo com os interesses da municipalidade*", prolatou sentença que em nada favoreceu o

Câmara Mún. de Palo Branco
Fls. 38
Visto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls. 271
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
276

Município; muito ao contrário, ao condená-lo a pagar juros compensatórios, correção monetária e honorários advocatícios, impôs-lhe encargos não estipulados no pacto celebrado com o expropriado, proferindo decisão "*extra petita*".

Nas contra-razões, propugnam ambos os apelados pelo acolhimento do acordo, em todos os seus termos.

O Ministério Público, em primeiro grau de jurisdição, opinou pela manutenção da sentença ou pela sua reforma parcial, tão-só para que seja excluído o pagamento dos honorários advocatícios, devendo cada parte suportar os encargos com seu respectivo patrono. Nesta instância, a d. Procuradoria Geral da Justiça recomenda o provimento parcial dos recursos, para que seja estabelecida a incidência dos juros compensatórios sobre a diferença entre a oferta e o valor acordado, ambos corrigidos, e que os encargos pelos honorários advocatícios sejam carregados a cada parte, bem como determinado o levantamento da importância depositada inicialmente.

2. Os recursos merecem acolhida.

O artigo 100 da Lei Fundamental há de ser interpretado restritivamente, de modo a abranger apenas os julgados em execução, como o faz, explicitamente, a Constituição Estadual no §2.º do art. 98: "*Os pagamentos devidos pela fazenda estadual ou municipal, em virtude de condenação judicial, serão feitos exclusivamente na ordem cronológica da apresentação dos precatórios ...*" (grifei).

Como esclarece o sempre lembrado HELY LOPES MEIRELLES, "O *pagamento da indenização expropriatória faz-se na forma do acordo, ou nos termos do julgado em execução. Nesta última hipótese, a Constituição determina que o pagamento há que ser feito na ordem de apresentação da requisição (precatório) ...*" (sublinhei). (In "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 1996, 21ª ed., p. 532).

Se assim é, pode-se inferir que o pagamento resultante de acordo entre as partes, mesmo sujeita a transação à homologação judicial, não se submete à regra dos precatórios.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 39
Visto

Nem poderia ser diferente, porque a denominada "sentença" homologatória de transação não se reveste das características de verdadeira sentença, constituindo, em essência, conforme ensina GALENO LACERDA, "*ato administrativo praticado pelo juiz. Sua finalidade consiste, simplesmente, em formalizar o acordo para extinguir a relação processual, uma vez que a lide foi eliminada pelas próprias partes, que dispensaram o juiz de julgá-la.*

Como, entretanto, a ação pende em juízo, é natural que caiba ao juiz, como autoridade dirigente do processo, o dever administrativo de encerrá-lo com o ato homologatório, que tem a virtude, além do mais, de conferir eficácia executiva judicial ao pacto (art. 584, III), sem contudo, em nada acrescê-lo quanto à substância.

É a doutrina tradicional, assim exposta pelo insigne Lafayette: 'A sentença de homologação não comunicaria ao contrato uma virtude que ele não tinha. É sabido que a homologação só tem por fim dar maior solenidade ao ato, mas não lhe dá, nem tira atributo algum. Nihil de novo dat - dizia o célebre Dumoulin - nihil novi juris confert." (in AJURIS 14, ano V, p. 35/36)

Ilustra, ainda, que "*antiga e sábia doutrina, nascida do direito comum, caracteriza a jurisdição contenciosa (que é a verdadeira) como atividade judicial 'inter nolentes', isto é, entre pessoas que não querem a mesma decisão, porque desavindas, em conflito, em lide; ao passo que a impropriamente chamada 'jurisdição' voluntária se exerceria 'inter volentes', isto é, entre pessoas que querem a mesma coisa, que estão de acordo, que não litigam.*

Nestas condições, é evidente que, quando as partes transigem no processo, se tornam 'inter volentes' perante o juiz; fazem desaparecer o litígio por ato autônomo da vontade e, com isto, fazem cessar também a jurisdição, porque lhe eliminam a causa, que é a lide, transformando a atividade ulterior do magistrado em ato meramente formal, sem nenhum conteúdo decisório do litígio, já desaparecido.

Ao invés de sentença, haverá, então, simples homologação do acordo." (ob. cit., p. 31/32)

Outro não é o ensinamento do Professor EGAS MONIZ DE ARAGÃO: "*Antes de iniciado o processo, a transação se passa unicamente no plano*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

do Direito Material e através dela os transatores evitam o pleito, pois se compõem, por vontade própria, em torno do assunto que lhe poderia dar existência.

Se o processo já estiver em curso, a transação o extinguirá, sem que o juiz profira sentença, vale dizer, a composição da lide resulta do ato de vontade das partes, que excluem a solução jurisdicional. Por esse motivo, Carnelutti a considera um 'equivalente jurisdicional', pois a lide é composta sem intervenção do juiz, mas com resultado igual ao que seria alcançado por seu intermédio". (In "Comentários ao Código de Processo Civil", Ed. Forense, RJ, 1995, 8.ª ed., p. 420)

Cuidando especificamente da questão *"sub examine"*, em artigo intitulado **"Pagamento Amigável da Desapropriação"**, DIÓGENES GASPARINI dilucida:

"*Em qualquer desses casos*" – referindo-se a pagamento decorrente de acordo celebrado extra-autos ou intra-autos – "*não cabe levantar, com o fito de condenar o ajuste e punir o expropriante com o seqüestro de renda pública, o princípio constitucional segundo o qual os precatórios devem ser atendidos na ordem cronológica de sua apresentação (art. 117, da CF), dado que referidos pagamentos derivam de acordos e não de sentenças judiciárias. Ademais, nem sequer se tem precatório (quanto mais pago) para se dizer da quebra da cronologia exigida pela Lei Maior. Em ambas as modalidades de acordo (extra ou intra-autos) não há qualquer requisição de pagamento formalizada*" (O referido art. 117 da Constituição Federal de 1967 sobrevive no art. 100 da Carta Vigente)

Por outro lado, os direitos dos demais credores da Fazenda Pública expropriante estão garantidos. Nas hipóteses analisadas, a satisfação do valor ajustado não é feita à custa da dotação sentenças judiciárias, cujo montante deve abrigar o somatório dos requisitórios recebidos pelo expropriante até 1.º de julho do ano anterior. Não se subsumem, pois, tais pagamentos, ao ritual prescrito pela citada regra constitucional, que assim estatui: 'Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim'.

Essa inteligência tem respaldo nas decisões de nossos pretórios e disso é exemplo o acórdão prolatado no Agravo Regimental interposto no Pedido de

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 41
Visto

Seqüestro 263.015, São Paulo, publicado à p. 252, do v. 48, da RJTJSP, onde, à unanimidade, decidiu-se: 'A Constituição da República se refere à 'sentença judiciária' e a 'créditos respectivos' (art. 117), o que não abrange os pagamentos derivados de transações por mútuo assentimento dos interessados através de verbas próprias'". (in "RDP-76", 1985, p. 226/227)

E conclui:

"*Essencialmente, e a título de conclusão, pode-se assegurar que o pagamento feito ao expropriado, em razão de acordo, para impedir ou extinguir a ação expropriatória ou para pôr fim à execução, iniciada com a requisição da indenização, levado, conforme o caso, à conta da dotação investimentos ou inversões financeiras, não caracteriza quebra da cronologia dos precatórios recebidos, e será legal se, com o ajuste, o expropriante respeitar a dotação orçamentária destinada ao cumprimento dos precatórios recebidos*". (ob. cit., p. 228)

Como se vê, o cumprimento do acordo não está subordinado ao comando (salutar, diga-se) inscrito no art. 100 da Constituição Federal, vale dizer, o pagamento do pactuado em transação efetivada no curso da ação de desapropriação direta não está sujeito à apresentação de precatório, daí porque, no caso da espécie, deveria ter sido homologado na sua inteireza.

Ademais, ao homologar "parcialmente" a transação, acatando apenas o preço acordado, não poderia a Dra. Juíza, em decisão flagrantemente "*extra petita*", ter impingido ao Município expropriante pagamento de juros compensatórios, tampouco ter fixado os honorários advocatícios em "*10% da diferença entre a oferta inicial e o valor da indenização*", de modo a, assim, onerá-lo ainda mais. Não fora esta a composição regularmente celebrada entre as partes para por fim ao litígio, nela não se podendo vislumbrar qualquer contrariedade ao interesse público.

Em suma, não incidindo, "in casu", a regra do art. 100 da Constituição Federal, é de ser, parcialmente, reformada a sentença hostilizada, ao efeito de se homologar integralmente a transação (preço, forma de pagamento e ajuste sobre honorários advocatícios) firmada pelas partes e, de conseqüência, decretar-se a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 42
Visto

TRIBUNAL
Fls. 276
JUSTIÇA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
280

ANTE O EXPOSTO

ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO aos recursos e, em grau de reexame necessário, reformar, em parte, a sentença.

Participou do julgamento o Senhor Desembargador **ANTONIO LOPES DE NORONHA.**

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

ACCÁCIO CAMBI - Presidente, com voto.

TELMO CHEREM - Relator.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 258.063-5 PARANÁ

RELATOR	:	MIN. JOAQUIM BARBOSA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR	:	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(A/S)	:	ROGÉRIO GUZATTI
ADVOGADO(A/S)	:	ISABEL APARECIDA STUANI
RECORRIDO(A/S)	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PROCURADOR	:	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E OUTRO(A/S)

DECISÃO : O acórdão recorrido concluiu que a existência de acordo quanto ao preço do imóvel desapropriado tornou dispensável a observância do rito do precatório (fls. 276-279):

> *"O artigo 100 da Lei Fundamental há de ser interpretado restritivamente, de modo a abranger apenas os julgados em execução, como o faz, explicitamente, a Constituição Estadual no § 2º do art. 98: 'Os pagamentos devidos pela fazenda estadual ou municipal, em virtude de condenação judicial, serão feitos exclusivamente na ordem cronológica da apresentação dos precatórios' (...)*
> *Como se vê, o cumprimento do acordo não está subordinado ao comando, (salutar, diga-se) inscrito no art. 100 da Constituição Federal, vale dizer, o pagamento do pactuado em transação efetivada no curso da ação de desapropriação direta não está sujeito à apresentação de precatório, daí porque, no caso da espécie, deveria ter sido homologado na sua inteireza. Ademais, ao homologar 'parcialmente' a transação, acatando apenas o preço açordado, não poderia a Dra. Juíza, em decisão flagrantemente 'extra petita', ter impingido ao Município expropriante pagamento de juros compensatórios, tampouco ter fixado os honorários advocatícios em '10% da diferença entre a oferta inicial e o valor da indenização', de modo a, assim, onerá-lo ainda mais. Não fora esta a composição regularmente celebrada entre as partes para por fim ao litígio, nela não se podendo vislumbrar qualquer contrariedade ao interesse público.*
> *Em suma, não incidindo, 'in casu', a regra do art. 100 da Constituição Federal, é de ser parcialmente, reformada a sentença hostilizada, ao efeito de se*

Câmara Mun. de Pau
Fls 44
Visto
408

homologar integralmente a transação (preço, forma de pagamento e ajuste sobre honorários advocatícios) firmada pelas partes, e de conseqüência, decretar-se a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC."

O recurso tem por objetivo assegurar que o pagamento do preço seja feito por meio de precatório.

Com apoio em doutrina, os recorridos defendem que o art. 100 da Constituição não é aplicável à sentença que homologou o acordo.

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo provimento do recurso.

Deixo de apreciar a proposta apresentada pelos recorridos a fls. 338-340 em virtude da desistência superveniente do município (fls. 389-390).

A jurisprudência da Corte não acolhe a exceção proposta no acórdão recorrido. Transcrevo voto do relator, min. Celso de Mello, no RE 132.031, Primeira Turma, DJ 19.04.1996, unânime:

"Na realidade, o pagamento das condenações pecuniárias impostas judicialmente ao Poder Público pressupõe, em se tratando de execução por quantia certa, a necessária extração do precatório.

Nem se diga, de outro lado, como pretende sustentar o ora recorrente, que transações favoráveis à entidade estatal, celebradas com credores menos antigos, teriam o condão e a eficácia de legitimarem a inobservância da ordem de precedência dos precatórios, pelo fato de exonerarem o erário público de encargos financeiros mais gravosos.

Trata-se de argumento que viola a própria essência e razão de ser da norma inscrita no art. 100 da Constituição, cujo propósito teleológico consiste em inibir tratamentos discriminatórios ou em impedir abusos administrativos que eventualmente possam vir a ocorrer nas relações obrigações - postas, em tema de execução, sob regime constitucional de direito público - existentes entre credores particulares (exeqüentes) e a Fazenda Pública (executada).

Cumpre ter presente, por isso mesmo, a procedente advertência feita por VICENTE GRECO FILHO, que, em obra monográfica sobre o tema, salientou:

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 45
Visto
109

'Já se disse mais de uma vez que o motivo da inclusão do dispositivo sobre pagamentos devidos pela Fazenda na Constituição de 1934 foi o de evitar a escolha de credores e estabelecer uma ordem que impedisse influências de caráter político. O mesmo espírito se mantém na sistemática atual. Como admitir-se, pois, que a Fazenda possa burlar a precedência por meio de 'acordos' que justamente por serem 'acordos' são também do interesse do beneficiado?

Não viola o princípio constitucional a escolha de determinado credor, qualquer que seja o motivo, para pagá-lo antes com a desculpa de uma transação que não se sabe que termos teve? Por que não foi a oportunidade de transação oferecida a todos, nas mesmas bases?

As respostas são de tal maneira óbvias que dispensam maiores comentários.

Quanto ao argumento de que o pagamento por ocorrência de transação não prejudica os demais, se feito com verba de outra dotação, não é ele válido.

Em primeiro lugar porque, se havia dotação em outra rubrica orçamentária para pagamento do credor com quem se fez o acordo, essa dotação poderia ser transferida para a de pagamento de sentenças judiciais, e os credores precedentes seriam pagos antes; em segundo lugar porque, trazendo o acordo algum benefício para o credor, traria também para os outros que não tiveram oportunidade de apreciá-lo; em terceiro, a própria antecipação já é um benefício, e se é vantagem para um é desvantagem para os demais; e finalmente, como as dotações não podem indicar nomes e casos, o pagamento de credor posterior deixa de reforçar o numerário para o credor com precedência, porque se há credores aguardando é porque não existe, até aquele momento, dinheiro que baste e que, no caso, foi , por um meio aparentemente legal, desviado. A eventual vantagem do erário não justifica a preterição, podendo, aliás, essa vantagem sequer existir na realidade ou ser irrisória.

Parece-nos, pois, que a partir do trânsito em julgado da sentença, o pagamento de qualquer credor, ainda que em virtude de transação,

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 46
VISTO

caracteriza escolha ilegítima, viola o direito de precedência e autoriza o seqüestro, salvo se a Fazenda oferecer igual acordo para todos os credores e todos aceitarem, pagando-se na ordem de entrada dos precatórios.'
('Da Execução contra a Fazenda Pública', p. 90/91, 1986, Saraiva - grifei)."

Nesse sentido, ver também o acórdão proferido na Rcl 1893, rel. min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 08.03.2002:

"RECLAMAÇÃO. PRECATÓRIO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM. SEQÜESTRO. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662-SP. INEXISTÊNCIA.
1. Ordem de seqüestro fundada no vencimento do prazo para pagamento do precatório (§ 4º do artigo 78 do ADCT/88, com redação dada pela EC 30/00), bem como na existência de preterição do direito de precedência. Embora insubsistente o primeiro fundamento, conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1662-SP, remanesce motivação suficiente a legitimar o saque forçado de verbas públicas.
2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação, ainda que resulte em vantagem financeira para a Fazenda Pública, não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores.
3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exeqüentes prejudicados.
4. Reclamação julgada improcedente."

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2009

Ministro JOAQUIM BARBOSA
Relator

rb

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 183/2017 nº RETORNO.

Pato Branco, 9/04/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

CONSULTA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 183/2017

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Antonio Augusto Pozza, o qual busca obter autorização legislativa para denominar espaço público de **"LARGO FRANCISCANO FREI NELSON RABELO"**, no imóvel localizado entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, lateralmente a Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, constituindo-se no Lote nº 04, da quadra nº 14, contendo área de 2.230,00 m2, matriculado sob nº 22.501 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Referido imóvel foi objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, através da edição do Decreto nº 3.027, de 9 de julho de 1997, do qual originou-se demanda judicial questionando o valor da desapropriação.

Conforme certidão emitida pelo cartório da 2ª Vara Civel e da Fazenda Pública de Pato Branco, constante às fls 26 à 28, os autos encontram-se suspenso.

Diante disso, recomendamos sejam efetuadas as seguintes deligências:

- Solicitar o Executivo Municipal para que informe os motivos da suspensão processual;

- Se foi efetivado o pagamento da diferença do valor da desapropriação, apurado mediante avaliação judicial e, posteriormente acordado entre as partes, em audiência de tentativa de Conciliação realizada em 04/12/97;

- E quais os motivos, se houver, da não averbação às margens do Registro de Imóveis (matrícula 22.501 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná), da referida desapropriação, até o presente momento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

Após a obtenção das informações acima, postulamos pelo retorno da matéria, para nova análise jurídica.

Pato Branco, 11 de abril de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 183/2017. (RETORNO).

Pato Branco, 11/04/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 01 Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11 / 04 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Abr-2018-11:26-00571-1/1

Requer ao Executivo informações a respeito do imóvel localizado entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, lateralmente à igreja matriz São Pedro Apostolo, lote 04 da quadra 14, para posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei 183/2017.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando informações a respeito do imóvel localizado entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, lateralmente à igreja matriz São Pedro Apostolo, lote 04 da quadra 14 com área de 2.230 metros quadrados, matriculado sob nº 22.501 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Justifica-se o pedido, pois tramita nesta Casa de Leis o projeto de Lei 183/2017, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, que pretende denominar o referido espaço de "Largo Francisco Frei Nelson Rabelo". Na posição de relator do projeto, este vereador necessita das seguintes informações para que possa posteriormente exarar seu parecer:

- Quais os motivos da suspensão processual;
- Se foi efetivado o pagamento da diferença do valor da desapropriação, apurado mediante avaliação judicial e, posteriormente acordado entre as partes, em audiência de tentativa de Conciliação realizada em 04/12/1997;
- Quais os motivos da não averbação às margens do Registro de Imóveis (matricula 22.501 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná), da referida desapropriação, até o presente momento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de abril de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Protocolo Geral -04-Mai-2018-09:03-033771-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 24/2018/DA

Pato Branco, 3 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 199, de 12 de abril de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que providencie a execução dos serviços de manutenção na pavimentação asfáltica na Rua Tapejara, Centro. Trata-se de uma via importante, no centro da cidade, com grande fluxo de veículos e pedestres, assim a referida manutenção deve ser realizada com a maior brevidade possível.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando que através do departamento competente, seja feita a alteração de zoneamento do terreno (ou quadra) onde está localizado o clube da Associação de Idosos do Bairro Planalto, para Zona Comercial. Justificamos este pedido, pois estamos aguardando por parte do município o envio da lei de revitalização do Plano Diretor. Esta solicitação atende pedido do Senhor Ozair de Jesus Gomes de Witt, membro do clube de idosos, alegando que estão sem um local para realizar os eventos, e com a alteração da área de zoneamento acreditamos ser possível a reabertura do Clube, que está fechado após notificação do Ministério Público.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis informações referentes ao Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira, entre os Bairros Novo Horizonte, Bonatto e Cristo Rei, as quais sejam: informar se há possibilidade de investimentos para este parque (em caso afirmativo incluir o mesmo no cronograma de projetos e ações realizadas pelo município); informar se o Município tem realizado ações de preservação e benfeitorias no Bosque, desde a sua criação através da Lei nº1970/2000. A solicitação justifica-se, tendo em vista que os moradores dos Bairros poderiam desfrutar de uma excelente área de preservação, pois o local tem a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 183/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja enviada a esta Casa de Leis a justificativa para pedido de devolução do **Projeto de Lei nº 42/2018**, Mensagem nº 23/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 4.388.335,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais) e dá outras providências, conforme Ofício nº 107/2018/GP, de 6 de abril de 2018. O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Agricultura), seja efetuado o cascalhamento na Rua Alcides Agostinho Maggioni, no final da Rua Vinicius Cadorin, no Bairro Cadorin. Justificamos o pedido tendo em vista que a rua está intransitável, conforme **fotos**, sem o devido calçamento, muita areia, prejudicando os moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações a respeito do imóvel entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, lateralmente à igreja matriz São Pedro Apostolo, lote 04 da quadra 14, com área de 2.230 metros quadrados, matriculado sob nº 22.501, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme segue: informar os motivos da suspensão processual; informar se foi efetivado o pagamento da diferença do valor da desapropriação, apurado mediante avaliação judicial e, posteriormente acordado entre as partes, em audiência de tentativa de Conciliação realizada em 4 de dezembro de 1997; informar os motivos da não averbação às margens do Registro de Imóveis (matrícula 22.501 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná), da referida desapropriação, até o presente momento. Justificamos o pedido, pois tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 183/2017**, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, que denomina espaço público de "Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo", e as informações são necessárias para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de tapa buracos na Rua Paraguai, Bairro Jardim das Américas. A solicitação se faz necessária mediante a necessidade de manutenção no asfalto desta via, pois após visita *in loco* verificamos o péssimo estado deste trecho que tem impedido a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações sobre o andamento das obras na Praça do Bairro Vila Verde. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, pois a obra foi iniciada há muito tempo e até a presente data não foi concluída. Como o projeto proporcionará um ótimo espaço de lazer à população, que aguarda ansiosa pela conclusão da obra, solicitamos informar os motivos do atraso e qual a previsão de término.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente),sejam tomadas as providências necessárias para melhorar as condições de uso da Bacia de Contenção do Bairro Pinheirinho. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, tendo em vista o péssimo estado da referida Bacia de Contenção, que recebeu paisagismo há dois anos e hoje encontra-se sem condições de uso, com a grama alta e frequentes alagamentos sobre a pista de caminhada, impedindo os moradores de realizarem suas atividades físicas e de lazer. Ver **fotos**:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

10. **Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT eRodrigo José Correia – PSC** solicitando que providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Epitácio Pessoa, entre as Ruas Olindo Setti e Itapuã, Bairro Vila Isabel. Justificamos o pedido uma vez que as ruas são pavimentadas com pedras poliédricas, porém estão em más condições de tráfego, sendo de suma importância a pavimentação asfáltica para a melhoria na qualidade de vida da população.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB,Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**,membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que providencie a substituição dos imóveis: Lote Urbano nº. 04 da Quadra 68 localizado na Rua Tamoio, Matrícula nº. 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, e Módulo 24 localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, Matrícula nº 50.584 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, constantes do **Projeto de Lei nº 199/2017**, Mensagem nº 116/2017, que autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria PozenattoSchwertz. Tal demanda se dá em decorrência do entendimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação, uma vez que o imóvel da Rua Tamoio com área de 499,20 (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados) é de suma importância para que futuramente o Executivo Municipal utilize para a edificação e acomodação de departamento público, associação ou para outra destinação pública visando o bem comum, não sendo pertinente neste caso permutar tal imóvel, conforme proposta no Projeto de Lei em tela, pois é sabido que há uma grande deficiência de imóveis públicos no centro da cidade, o que futuramente poderá dificultar a instalação de órgão de interesse coletivo. Já no que se refere ao Imóvel Urbano Módulo nº. 24, com área de 2.665,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta os membros da Comissão entendem que o mesmo poderá ser substituído tendo em vista que há diversos protocolos de solicitação de doação de imóvel públicos com a finalidade industrial, conforme preceitua a Lei nº. 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, logo, de extrema importância destinar o imóvel em epígrafe para atividade industrial. Solicitamos ainda informar o motivo pelo qual há diferença nos valores de avaliação realizadas em pelo Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria PozenatoSchwertz, sito às fls.29 do Projeto, em relação a avaliação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sito às fls 06 do Projeto, esta última por sua vez em valores menores que a avaliação feita pelo Senhor Roque e sua esposa Lenir. Diante da análise minuciosa e criteriosa, frisamos a importância da substituição dos imóveis, visando assim garantir o direito tanto do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, os quais receberão imóveis com valores atinentes a Chácara nº. 115-H, constante da Matrícula nº. 24.147 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, como da própria administração pública que futuramente poderá precisar de terreno na área central visando melhorias no atendimento dos interesse sociais, e terá o terreno da Rua Tamoio à sua disposição, e ainda, será preservado e garantido o direito de todos que estão buscando a doação de um imóvel urbano para desenvolver atividades industriais, destinando assim corretamente o Imóvel Urbano Módulo 24.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL
MEMORANDO Nº 264/2018

Pato Branco/PR, 26 de abril de 2018.

Pára: Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Administração e Finanças
Ref.: informações solicitadas pela Câmara de Vereadores

Prezado Senhor

Considerando a solicitação de informações advinda da Câmara Municipal acerca das questões judiciais envolvimento o imóvel localizado entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, na lateral da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, lote 04 da quadra 14, com área de 2.230 metros quadrados, matriculado sob nº 22.501, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, esta Procuradoria Geral vem informar o que segue.

A ação judicial envolvimento o imóvel em questão se encontra suspensa aguardando: a) o pagamento de crédito inscrito em precatório e b) a decisão dos tribunais superiores sobre a discussão quanto à existência de valores complementares a serem inscritos e pagos.

Registra-se que desde que a decisão da fase de conhecimento transitou em julgado, o credor, Rogério Guzatti, adotou diversas posturas processuais contraditórias para buscar o cumprimento da sentença, apresentando, inicialmente, um cálculo, com o qual este Município concordou de plano. Posteriormente, requereu a anulação desta fase, bem como, a anulação da decisão, pretendendo reaver o imóvel ao seu patrimônio. Todas as teses sempre foram refutadas por este Município, que buscou manter intacta a sentença, no que dizia respeito à transferência do imóvel ao patrimônio do Município.

As decisões judiciais proferidas pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública sempre foram objeto de recurso de Agravo e, ainda, o Sr. Rogério Guzatti lançou mão de uma

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto

nova ação de cunho anulatório, a qual foi julgada improcedente e se encontra em fase recursal.

Pósteriormente, após ter conseguido perante o Tribunal de Justiça a anulação de parte do processo, o credor apresentou novos cálculos, os quais foram impugnados por esta Fazenda Pública. A impugnação do Município de Pato Branco foi acolhida pela D. Juíza da 2ª Vara da fazenda Pública, tendo sido o valor homologado. Consigna-se que tais valores estão inscritos em precatório em favor de Rogério Guzzatti.

Informa-se, ainda, que o exequente interpôs novo recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que aprovava os cálculos do Município, ao qual foi dado provimento, para determinar a elaboração de novos cálculos e inscrição de precatório em valor complementar, sendo que não houve trânsito em julgado desta questão.

Ressalta-se que a suspensão do processo ocorre porque o crédito já homologado está inscrito em precatório, nada mais cabendo ao Juiz desta Comarca e porque eventual alteração nos cálculos está sendo discutida nos tribunais superiores, não cabendo manifestação do Juízo de Primeiro Grau. Esclarece-se que aquele valor inscrito em precatório e o eventual valor complementar, que ainda se encontra em discussão – se referem à diferença entre o valor pago inicialmente pelo Município e aquele apurado em avaliação, acordado entre as partes e homologado pelo Juízo.

Cabe esclarecer que a discussão que segue à audiência de tentativa de conciliação – a qual resultou na sentença de extinção do processo – se referia à forma de pagamento da diferença, sendo que a decisão final, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determinou que o pagamento deveria ocorrer no regime de precatórios, o que está ocorrendo, estando o crédito já inscrito (sem óbice da discussão a respeito da existência de valor complementar a ser inscrito).

O valor homologado está inscrito em precatório. Os cálculos apresentados para expedição de precatório complementar pelo credor ainda comportam discussão processual.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Por fim, salienta-se que o registro da propriedade do imóvel pelo Município de Pato Branco ainda não foi promovido em razão de que a sentença determinou que o imóvel integrará o patrimônio do Município depois do pagamento integral, o que ainda não ocorreu por motivos alheios a esta Administração Municipal em especial aos inúmeros recursos manejados pela parte contrária.

Sendo o que cumpria para o presente, Em três laudas.

Atenciosamente,

Marília Pilar Cézar

Marília Pilar Cézar

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 62.812

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 183/2017. (Retorno).

Pato Branco, 11/05/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

CONSULTA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 183/2017

Em atenção a solicitação do Ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, relator do Projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade denominar espaço público de **"LARGO FRANCISCANO FREI NELSON RABELO"** na Comissão de Justiça e Redação, a assessoria e procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, após diligências efetuadas, emite o seguinte posicionamento.

As fls. 55 à 57, o Executivo Municipal através de sua Procuradoria Jurídica, prestou as informações solicitadas pela Câmara Municipal, pertinente ao imóvel a que se pretende denominar de "Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo".

Em síntese, informa que a ação judicial envolvendo o imóvel em questão encontra-se suspensa aguardando o pagamento de crédito inscrito em precatório e que os cálculos apresentados para expedição do precatório complementar pelo credor ainda comportam discussão processual.

Por fim, **salienta que o registro da propriedade do imóvel pelo município de Pato Branco ainda não foi promovido em razão de que a sentença determinou que o imóvel integrará o patrimônio do Município depois do pagamento integral**, o que ainda não ocorreu por motivos alheios a esta Administração Municipal em especial aos inúmeros recursos manejados pela parte contrária.

Diante das informações prestadas, denota-se que o Município ainda não detém o domínio (propriedade) do imóvel, estando por hora emitido somente na posse.

Assim sendo, **referido imóvel somente passará a compor o patrimônio público municipal quando efetivamente ocorrer a devida averbação perante o registro imobiliário, mediante o pagamento integral do precatório objeto da Ação de Desapropriação.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

Entretando, caso a intenção dos nobres edis seja no sentido de **garantir** a referida denominação do logradouro público, onde se localiza o imóvel objeto da demanda judicial, que por si só, em tese, não causa prejuízo as partes envolvidas, recomendamos seja modificada a redação do Parágrafo único, do art. 1°, do Projeto de Lei n° 183/2017, nos seguintes termos:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público, contendo a denominação estipulada no "caput" deste artigo, quando ocorrer a efetiva transferência do imóvel acima descrito em nome do Município de Pato Branco, perante o competente Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco."

"Ad argumentandum", na hipótese do referido imóvel vir a retornar ao proprietário originário, a pretensa proposição legislativa será automaticamente derrogada, em razão da perda do objeto.

Diante do exposto, opinamos em exarar parecer favorável a normal tramitação da matéria.

É o parecer complementar, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de agosto de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 333/2018

Requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, informando que o Projeto de Lei nº 183/2017 terá sua tramitação suspensa até que o Executivo informe a esta Casa de Leis, que o imóvel objeto da matéria em tela esteja descrito em nome do município de Pato Branco, perante o competente Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Rodrigo José Correia – PSC, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB e Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, informando que o Projeto de Lei nº 183/2017, de 1º de dezembro de 2017, que denomina espaço público de "Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo", de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, terá sua tramitação suspensa até que o Executivo informe a esta Casa de Leis, que o imóvel objeto da matéria em tela esteja descrito em nome do município de Pato Branco, perante o competente Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

PL 183/2017

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 50/2019/APM

Pato Branco, 27 de junho de 2019.

Senhor Vereador,

PL nº 183/2017.

Em atendimento ao contido no Ofício nº 01/2019/GAB, encaminhamos anexo o Memorando nº 448/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Respeitosamente

p/ Cristina Ticcentini

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

PROCURADORIA GERAL
MEMORANDO Nº 448/2019

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2019.

Para: Assessoria Jurídica do Gabinete

Ref.: resposta ao memorando 004/2019

Prezada Senhora

Em resposta ao memorando 004/2019 advindo da Assessoria Jurídica do Gabinete, encaminhado para esta Procuradora signatária através do despacho nº 504/2019 da Diretora Geral da Procuradoria, consigna-se que - em relação ao imóvel localizado entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, na lateral da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, lote 04 da quadra 14 - ainda não houve o registro da propriedade em nome do Município em razão de que a Decisão Judicial determinou que o referido imóvel apenas integrará o patrimônio do Município depois do seu pagamento integral. Informa-se, ainda, que não ocorreu até o presente momento o efetivo pagamento integral, o qual se encontra em fase de precatório.

Sendo o que cumpria para o presente,

Atenciosamente,

Marília Pilar Cézar

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 62.812

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 183/2017 e 89/2019.

Pato Branco, 1º/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 65
E

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61

PLO 183/2017 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina espaço público de "Largo Franciscano Frei Nelson Rabelo".
(praça ao lado da igreja - viela pública integrante da Praça Presidente Vargas localizada entre a Avenida Tupi e a Rua Tocantins, lateralmente a igreja matriz São Pedro Apostolo, lote 04 da quadra 14 com área de 2.230 metros quadrados, localizada no perímetro urbano do Centro de Pato Branco, Estado do Paraná)

Autor: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

Data de entrada: 1º de dezembro de 2017

Leitura em Plenário: 4 de dezembro de 2017

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 5 de dezembro de 2017
Emitido em: 21 de fevereiro de 2018

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 22 de fevereiro de 2018
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Retorno para Parecer Jurídico Complementar em: 9 de abril de 2018
Emitido em: 11 de abril de 2018

Redistribuído em: 11 de abril de 2018
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Retorno para Parecer Jurídico Complementar em: 11 de maio de 2018
Emitido em: 7 de agosto de 2018

TRAMITAÇÃO SUSPENSA: A matéria foi suspensa considerando o Requerimento nº 333/2018, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Retorno para Parecer Jurídico Complementar em: 1º de julho de 2019
Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.